

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2889

R\$ 1,50

## Notícia do Superior Tribunal de Justiça

### Mineração em terras indígenas é absolutamente inconstitucional, segundo procurador

O grande potencial mineral das terras indígenas, a maior parte exatamente na Amazônia Legal, é explorada de forma desordenada, seja pelos próprios povos indígenas, ou por intermédio de terceiros. As atividades de mineração nessa região são absolutamente inconstitucionais. A afirmação é do procurador do Estado de Mato Grosso, Patryck de Araújo, que participou do segundo e último dia do Seminário Internacional de Direito Ambiental, na Estação das Docas, em Belém (PA). O evento, em sua sexta edição, foi promovido pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Segundo o procurador, apesar de a Constituição exigir a reunião de um conjunto de condições, e principalmente de marcos regulatórios para disciplinar as condições de exploração em áreas protegidas e em reservas indígenas, as mesmas ainda não foram elaboradas, tornando qualquer tipo de mineração nessas regiões inconstitucional. “A reprodução dessa situação de ausência de controle e de regulação, e principalmente, de inércia do Poder Legislativo, contribui para aumentar ainda mais o potencial degradador que é inerente à qualquer forma de atividade de mineração”, comenta Patryck.

Com o tema “Mineração: Aspectos Cíveis”, a palestra “Mineração em Áreas Protegidas e Terras Indígenas no Direito Brasileiro” do procurador analisou em que condições, no contexto da ordem constitucional brasileira, poderiam ser admitida a exploração mineral, principalmente nas terras indígenas, passando primeiro pela apresentação do regime de domínio dos recursos minerais, e do regime de acesso a esses recursos.

A solução para a questão, de acordo com o procurador, há vários anos já vinha tramitando no Senado Federal, principalmente através do PL n. 1610/96 de autoria do Senador Romero Jucá e, agora, recupera sua relevância. O anúncio pelo Governo Federal de diversas propostas para a regulamentação dessas atividades, onde se destaca a pretensão de se propor projeto de lei para anular os pedidos de pesquisa em terras indígenas encaminhados após 1988, é o maior exemplo, de acordo com o conferencista. “As atividades que pretendam ser desenvolvidas nessas áreas devem estar sob rígidos procedimentos de controle e restrições. Essa implementação suscita constantes conflitos entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente, que reafirmam a importância da participação do Poder Judiciário em sua mediação”, ressaltou o palestrante.

## Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

### 1- Recurso Especial nº 550.135 – Minas Gerais

1ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 17/02/04, unânime, DJ 08/03/04, p. 177.

**EMENTA: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA LEI 8.429/92.** 1. Segundo o art. 20, caput, da Lei 8.429/92, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, como sanção por improbidade administrativa, só se efetiva com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Assim, o afastamento cautelar do agente de seu cargo, previsto no parágrafo único, somente se legitima como medida excepcional, quando for manifesta sua indispesabilidade. A observância dessas exigências se mostra ainda mais pertinente em casos de mandato eletivo, cuja suspensão, considerada a temporariedade do cargo e a natural demora na instrução de ações de improbidade, pode, na prática, acarretar a própria perda definitiva. 2. A situação de excepcionalidade não se configura sem a demonstração de um comportamento do agente público que importe efetiva ameaça à instrução do processo. Não basta, para tal, a mera cogitação teórica da possibilidade da sua ocorrência. 3. Para configuração da indispesabilidade da medida é necessário que o resultado a que visa não possa ser obtido por outros meios que não comprometam o bem jurídico protegido pela norma, ou seja, o exercício do cargo. Assim, não é cabível a medida cautelar de suspensão se destinada a evitar que o agente promova a alteração de local a ser periciado, pois tal perigo pode ser contornado por simples medida cautelar de produção antecipada de prova pericial, nos exatos termos dos arts. 849 a 851 do CPC, meio muito mais eficiente que a medida drástica postulada. 4. Recurso especial provido.

## Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

### 1- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 3-3 - Ceará

Pleno, Relator Ministro Sydney Sanches, j. 18/05/00, unânime, DJ 17/03/04, p. 40.

**EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL. ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ART. 102, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1º E SEGUINTE DA LEI Nº 9.882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999). VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E PROVENTOS DE INATIVOS. GRATIFICAÇÕES. VANTAGENS. CÁLCULO DE ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS. TETO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS. IMPUGNAÇÕES DE DECISÕES MONOCRÁTICAS E COLEGIADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, PROFERIDAS EM RECLAMAÇÕES. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, LIV E LV, 37, “CAPUT” E INCISO XIV, 100, § 2º, DA C.F. DE 1988, BEM COMO AO ART. 29 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19/98. QUESTÃO DE ORDEM. MEDIDA CAUTELAR.** 1. A Constituição Federal de 5.10.1988, no parágrafo único do art. 102, estabeleceu: a argüição de descumprimento de preceito fundamental decorrente desta Constituição será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. Esse texto foi reproduzido como § 1º do mesmo artigo, por força da Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993. 2. A Lei nº 9.882, de 03.12.1999, cumprindo a norma constitucional, dispôs sobre o processo e julgamento da argüição de descumprimento de preceito fundamental. No art. 1º estatuiu: “Art. 1º - A argüição prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público.” Trata-se, nesse caso, de Argüição autônoma, com caráter de verdadeira Ação, na qual se pode impugnar ato de qualquer dos Poderes Públicos, no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental da Constituição. 3. Outra

hipótese é regulada no parágrafo único do mesmo art. 1º da Lei nº 9.882/99, “in verbis”: “Parágrafo único. Caberá também argüição de descumprimento de preceito fundamental: I - quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição.” 4. Cuida-se aí, não de uma Ação autônoma, qual a prevista no “caput” do art. 1º da Lei, mas de uma Ação incidental, que pressupõe a existência de controvérsia constitucional relevante sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição. 5. O caso presente não é de Argüição Incidental, correspondente a um incidente de constitucionalidade, pois não se alega na inicial a existência de qualquer controvérsia entre as decisões focalizadas, pois todas elas foram no mesmo sentido, deferindo medidas limináres em Reclamações, para os efeitos nelas mencionados. 6. Cogita-se, isto sim, de Argüição autônoma prevista no “caput” do art. 1º da Lei. 7. Dispõe, contudo, o § 1º do art. 4º do diploma em questão: “§ 1º - Não será admitida argüição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade”. 8. E ainda há meios judiciais eficazes para se sanar a alegada lesividade das decisões impugnadas. 9. Se, na Corte estadual, não conseguir o Estado do Ceará obter medidas eficazes para tal fim, poderá, em tese, renovar a Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 10. Também assiste ao Governador, em tese, a possibilidade de promover, perante o Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade do art. 108, VII, “i”, da Constituição do Estado, bem como do art. 21, VI, “j”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, que instituíram a Reclamação destinada à preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões. É que, segundo entendimento desta Corte, não compete aos Tribunais legislar sobre Direito processual, senão quando expressamente autorizados pela Constituição (RTJs 112/504, 117/921, 119/1145). Assim, também, os Estados, mesmo em suas Constituições. 11. E as decisões atacadas foram proferidas em processos de Reclamação. 12. Questão de Ordem que o Supremo Tribunal Federal resolve não conhecendo da presente Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ficando, em consequência, prejudicado o pedido de medida liminar.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 012, DE 19 DE MAIO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 273, de 11 de maio de 2004, publicada no DPJ n.º 2883, de 12 de maio de 2004.

Portaria n.º 274, de 11 de maio de 2004, publicada no DPJ n.º 2883, de 12 de maio de 2004.

Portaria nº 299, de 18 de maio de 2004, publicada no DPJ nº 2888, de 19 de maio de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES - Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor-Geral

Des. ROBÉRIO NUNES - Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO - Juiz Convocado

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001417-8

**Embargantes:** Adão Vasconcelos Almeida, Vanaina Silva Garcia, Adriana Gomes da Silva, Alandeivena da Silva Pantoja, Alessandra Souza da Silva, Anderson Carlos Vieira Bastos, Antônio Hildemar Campos, Carlos Alberto Costa Gomes, Carlos Reni Tejkowski, Cecy da Silva Tomaz, Conceição Viana Santos, Denílson Torres Matos, Dogival Vieira Aguiar, Ednaldo Alencar de Souza, Elisangela Moreira Cirino, Fábio Nunes dos Santos, Francisco de Assis Pinto, Francivaldo de Souza Lima, Gildo dos Santos Maia, Hildo Miguel da Silva, Handerson Luiz Matos Queiroz, José Iran Santos do Nascimento, Lana Sâmara Fernandes Soares, Lucivânia Sarmento Ferreira, Magno Antonio da Silva, Márcia de Souza, Marcos Vinicius da Silva Melo Filho, Maria de Lurdes Gomes Nóbrega, Maria Ione Farias de Lima, Maria Zeny Pinto, Patrícia Cruz Carneiro, Signete Cirino de Souza, Regivan Chaves Brito, Rogério Ferreira da Silva, Sâmara da Silva

Salustinano, Sandra Sales de Souza Nobre, Suami Percilo dos Santos Filho, Valdinei Fortunato Portela e Aderlan Fernandes Nunes.

Advogado: **Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti**

**Embargada:** Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REPRESENTAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE MANDATO EXPRESSO OU TÁCITO – NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS.**

Inexistindo nos autos mandato conferindo poderes ao advogado subscritor dos embargos declaratórios, não se conhece do recurso por irregularidade de representação.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança 1417-8 em que os são embargantes Adão Vasconcelos Almeida e outros e embargada Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, acordam os membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

**Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.**

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

DES. LEONARDO CUPELLO  
Julgador

DES. CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão

Ordinária do dia **25 de maio do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**Apelação Criminal N.º 0010.03.001298-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos

**Defensor Público:** Ademir Teles Menezes

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.000895-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Itautinga Agro Industrial S/A

**Advogado:** Waldir Gomes Ferreira

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Fiscal:** Paulo Marcelo Albuquerque

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA:**

**APELAÇÃO CÍVEL – CONSIGNATÓRIA – EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRENTE – PERCENTUAIS QUESTIONADOS – APLICAÇÃO REGULAR – INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO - RECOLHIMENTO DEVIDO – PROVIMENTO PARCIAL.**

Diante da aplicação regular da multa questionada, resulta evidenciada a procedência parcial da ação consignatória, na forma do §2º do art. 899, do CPC, hipótese em que resta ao julgador decretar a insuficiência do depósito e determinar o restante devido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A contra O ESTADO DE RORAIMA - proc. n.º 010 03 000895-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 047/2002 / 0010 04 002343-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procurador Fiscal:** Paulo Marcelo Albuquerque

**Apelado:** Itautinga Agro Industrial S/A

**Advogado:** Valdeci Laurentino da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA:**

**APELAÇÃO CÍVEL – CONSIGNATÓRIA – EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRENTE – PERCENTUAIS QUESTIONADOS – APLICAÇÃO REGULAR – INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO - RECOLHIMENTO DEVIDO – PROVIMENTO PARCIAL.**

Diante da aplicação regular da multa questionada, resulta evidenciada a procedência parcial da ação consignatória, na forma do §2º do art. 899, do CPC, hipótese em que resta ao julgador decretar a insuficiência do depósito e determinar o restante devido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A - proc. n.º 010 04 002343-3 (047/02), acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 048/2002 / 0010.04.002345-8 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procurador Fiscal:** Paulo Marcelo Albuquerque

**Apelado:** Itautinga Agro Industrial S/A

**Advogado:** Valdeci Laurentino da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA:**

**APELAÇÃO CÍVEL – CONSIGNATÓRIA – EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRENTE – PERCENTUAIS QUESTIONADOS – APLICAÇÃO REGULAR – INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO - RECOLHIMENTO DEVIDO – PROVIMENTO PARCIAL.**

Diante da aplicação regular da multa questionada, resulta evidenciada a procedência parcial da ação consignatória, na forma do §2º do art. 899, do CPC, hipótese em que resta ao julgador decretar a insuficiência do depósito e determinar o restante devido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A - proc. n.º 010 04 002345-8 (048/02), acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002515-6 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** M. M. B.

**Advogados:** Marcos Antônio Carvalho de Souza e Outro

**Agravado:** P. C. M.

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA:**

**AGRADO DE INSTRUMENTO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC – OMISSÃO SUSCITADA E PROVADA – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL – NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.**

Comprovando o interessado o descumprimento das determinações constantes no art. 526, *caput*, do CPC, impõe-se o não conhecimento do recurso de agravo – aplicação do seu parágrafo único.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de agravo de instrumento interposto por MARIA MARGARIDA BEZERRA contra PAULO CEZAR MUCCI - proc. n.º 0010 04 002515-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente  
 DES. ROBÉRIO NUNES – Relator  
 DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002616-2 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** E. N. L.  
**Advogado:** José Luiz Antônio de Camargo  
**Agravado:** E. O. A.  
**Advogado:** João Félix de Santana Neto  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, após o que, apreciarei o pedido de liminar.

Boa Vista, 19 de maio de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.04.002632-9 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Ministério Público de Roraima  
**Recorrido:** Adeylton Ferreira de Sousa  
**Advogado:** José Fábio Martins da Silva  
**Recorrido:** Tony Carvalho Nery  
**Advogados:** Marco Antônio da Silva Pinheiro e Outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Defiro a promoção Ministerial, garantindo ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório. Para a apresentação das contra-razões, intime-se o réu TONY CARVALHO NERY e seu advogado.

À Secretaria.

Intimem-se.

Publique-se.

BV, 17/maio/2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Habeas Corpus N.º 0010.04.002667-5 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** João Félix de Santana Neto  
**Paciente:** Aderbal Alves de Figueiredo Filho  
**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

#### DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 - Relator -

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE MAIO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
 Secretária da Câmara Única

#### PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **PRECATÓRIO N.º 003/2002.**

Requerente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho.  
 Advogado: Sileno Kleber Guedes.  
 Requerido: Município de Caracaraí.  
 Procuradora-Geral: Dircinha Carreira Duarte.  
 Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí.

#### **DESPACHO**

Considerando que o Município de Caracaraí emitiu nota de empenho em favor do credor (fl. 77), aguarde-se, na Diretoria-Geral, o pagamento do precatório até o final do presente exercício.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Presidente

#### **PRECATÓRIO N.º 003/2004.**

Requerente: José Francisco Aguiar Neto.  
 Advogados: Alexandre Dantas e outros.  
 Requerido: Estado de Roraima.  
 Procurador-Geral: Jorge Barroso.  
 Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

#### **DECISÃO**

Trata-se de precatório, extraído dos autos da Ação de Indenização n.º 0010.01.009165-9, movida por JOSÉ FRANCISCO AGUIAR NETO contra o ESTADO DE RORAIMA.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de fls. 03/24, complementada às fls. 27/39.

Em parecer de fls. 41/42, a doura Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 29.08.2003 (fls. 03 e 35). Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA. A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 32.815,20 (trinta e dois mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos) em favor de José Francisco Aguiar Neto, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia.

Oficie-se ao Governador do Estado, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2005, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 19 DE MAIO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli  
 Chefe de Gabinete da Presidência

#### **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Ref.: Ficha de Participação n.º018/04

Origem: Ouvidoria-Geral/Corregedoria-Geral de Justiça

#### **DECISÃO**

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica e determino o arquivamento da presente ficha de participação, em razão da falta de objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

Ref.: Ofício n.º 1663/03-2.<sup>a</sup>VCrim

#### DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica e determino o arquivamento do presente ofício, em razão das medidas necessárias fugirem às atribuições desta Corregedoria.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

Ref.: Ficha de Participação nº 013/04 – **Ouvidoria-Geral**

#### DESPACHO

1. Trata-se de questão jurisdicional, portanto que foge das atribuições desta Corregedoria-Geral;
2. A sentença deve ser discutida através de recurso judicial e não na via administrativa;
3. Assim, determino o arquivamento da presente ficha de participação;
4. Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 001/2004-3.<sup>a</sup> Vara Criminal  
Assunto: Apurar fato noticiado por meio de memorando 001/2004 da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal

#### DESPACHO

- 1) Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl. 09);
- 2) À Secretaria para as providências necessárias.
- 3) Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 064/2004**

**O Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

**CONSIDERANDO**, ainda, a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 001/04 da 3<sup>a</sup> Vara Criminal.

**Art. 2.º** - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

**Art. 3.º** - Autue-se como sindicância.

**Art. 4.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 065/2004**

**O Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.18),

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 016/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 066/2004**

**O Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.18),

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 012/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 067/2004**

**O Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.18),

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 018/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 068/2004**

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.18),

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 022/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 069/2004**

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.18),

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 009/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 070/2004**

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.18),

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 001/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 071/04**

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** que ao Corregedor-Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder a Correição Geral Ordinária nas Comarcas da Capital e do Interior (art. 15 do RITJRR c/c o art. 5.º do RICGJTJRR e o Provimento CGJ n.º 010/95);

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar o período previsto para a correição geral ordinária que será realizada na Vara da Infância e da Juventude (portaria n.º 002/04-CGJ) para os dias 18, 19, 20 e 21 de maio do corrente ano.

**Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário, que se encontrem na portaria nº 002/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Ref.: Procedimento Administrativo nº 101/03 da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto

**DESPACHO**

Arquive-se.  
Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

Expediente do dia 19.05.04

**Procedimento Administrativo nº 690/04**

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Glenn Linhares Vasconcelos, Gil Viana, Clóvis Alves Ponte, Argemiro Ferreira e Anderson Lacerda.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinário aos servidores. Boa Vista, 19 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 901/04**

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 18 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 904/04**

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 18 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 907/04**

Origem: Mário Melo Moura

Assunto: Solicita diária.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 18 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 914/04**

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 932/04**

Origem: Anderson Luiz da S. Mendonça e outros

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicional noturno.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno aos servidores requerentes. Boa Vista, 18 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 948/04**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias em nome dos servidores: Clóvis Alves Ponte e outros, referente deslocamento à Comarca de Caracaraí.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 18 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 011

Nº DO P.A.:	0804/2004
ORIGEM:	Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos
ASSUNTO:	Proposta de cursos para servidores do TJRR
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93
CONTRATADAS:	Sebrae/RR, Idéias e Negócios e Srª Ana Zeidler
VALOR:	R\$11.195,00

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 176, DE 19 DE MAIO DE 2004

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,**

**RESOLVE:**

Alterar as férias do servidor **ANDSON DE LIMA GOMES**, Chefe da Seção de Administração e Segurança, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 04.01 a 02.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000229AM =>00272  
000336AM-A =>00240  
002674AM =>00326  
003032AM =>00327  
003134AM =>00364  
004076AM =>00327  
011317CE =>00068  
015195DF =>00288, 00292, 00300  
000349ES-B =>00140, 00160  
014910GO =>00272  
016538GO =>00157, 00163  
016553GO =>00157, 00163

019987GO =>00157, 00163  
020457GO =>00157, 00159, 00163, 00180  
030689MA-B =>00112  
053433MG =>00213  
008154MT =>00274  
010884PA =>00238, 00331  
011336PA =>00337  
010064PB =>00083, 00433  
087790RJ =>00245  
110417RJ =>00130, 00131  
001302RO =>00102  
000003RR =>00272, 00311  
000005RR-B =>00108, 00357  
000008RR =>00226  
000010RR-A =>00249  
000010RR =>00097, 00234, 00373, 00426  
000021RR =>00112, 00316, 00322, 00382  
000025RR-A =>00255, 00303  
000030RR =>00100, 00295  
000034RR-B =>00227, 00229, 00283  
000034RR =>00222  
000039RR-A =>00388  
000041RR-E =>00247  
000042RR-B =>00226, 00325, 00365  
000042RR =>00100  
000047RR-B =>00343  
000048RR-B =>00037  
000051RR-B =>00132, 00285  
000052RR =>00169, 00176, 00188  
000054RR-A =>00305  
000055RR =>00136, 00141, 00142, 00150, 00151, 00152, 00211, 00213, 00214, 00221, 00222, 00224, 00270  
000056RR-A =>00132  
000058RR-B =>00085  
000060RR =>00251  
000065RR-A =>00289, 00291, 00299, 00305  
000066RR-A =>00226  
000073RR-B =>00330, 00362  
000074RR-B =>00016, 00120, 00211, 00212, 00216, 00246, 00364, 00376  
000077RR-A =>00251, 00257, 00408  
000078RR-A =>00116, 00256, 00293, 00296, 00320, 00346, 00349, 00352  
000078RR =>00149, 00366, 00372, 00378, 00434  
000079RR-A =>00283, 00284, 00374  
000082RR =>00242, 00254, 00354  
000084RR-A =>00145, 00146, 00147, 00148, 00164, 00168, 00169, 00172, 00176, 00187, 00189, 00190, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00209  
000087RR-B =>00119, 00129, 00133, 00283, 00319  
000091RR-B =>00078, 00172, 00176, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00279  
000094RR-B =>00111, 00323, 00341, 00342  
000097RR =>00388  
000100RR-B =>00143, 00159, 00166, 00171, 00174, 00175, 00176, 00177, 00179, 00180, 00186, 00296  
000101RR-B =>00014, 00017, 00134, 00239, 00241, 00244, 00269, 00273, 00275, 00277, 00295, 00321, 00333, 00336, 00338, 00341, 00342, 00345  
000105RR-B =>00162, 00309, 00329  
000105RR =>00309  
000106RR-B =>00133  
000107RR-A =>00135, 00150, 00151, 00167, 00248, 00278  
000108RR =>00290, 00299, 00305  
000110RR-B =>00138, 00226, 00340  
000110RR =>00242, 00254  
000111RR-B =>00095, 00364, 00376  
000112RR-B =>00154, 00212  
000112RR =>00298  
000113RR-B =>00280, 00284  
000114RR-A =>00107, 00139, 00162, 00214, 00215, 00286, 00313  
000118RR-A =>00107  
000118RR =>00110, 00257  
000119RR-A =>00246, 00365  
000120RR-B =>00355  
000123RR-B =>00264  
000124RR-B =>00108, 00265, 00322, 00382  
000125RR =>00022, 00023, 00166, 00217, 00231, 00250, 00266, 00267, 00287, 00366  
000127RR =>00113  
000128RR-B =>00060, 00315  
000130RR =>00253, 00286, 00301, 00323

000131RR =>00068  
 000132RR-B =>00115  
 000136RR =>00235, 00289, 00290, 00291, 00299, 00305  
 000138RR-A =>00302  
 000138RR-B =>00210, 00211  
 000138RR =>00158, 00250  
 000139RR-B =>00062, 00071, 00073, 00074, 00076  
 000140RR =>00283, 00406, 00407, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00422, 00423  
 000141RR-B =>00082, 00240  
 000142RR-B =>00246, 00365  
 000144RR-A =>00265, 00322, 00339, 00382  
 000144RR-B =>00143, 00144, 00157, 00159, 00201  
 000144RR =>00136, 00223, 00320  
 000146RR-A =>00064, 00157, 00175, 00177, 00179, 00221  
 000146RR-B =>00125  
 000149RR =>00015, 00018, 00102, 00130, 00161  
 000151RR-B =>00330  
 000152RR-B =>00098  
 000153RR-B =>00006, 00007  
 000153RR =>00105  
 000154RR =>00300  
 000155RR-B =>00403, 00405  
 000158RR-B =>00321  
 000160RR-B =>00041, 00063, 00066, 00099  
 000160RR =>00294, 00354  
 000162RR-A =>00119, 00120, 00243, 00251, 00266  
 000162RR-B =>00153  
 000164RR =>00115  
 000169RR =>00322, 00360  
 000171RR-B =>00356  
 000173RR-A =>00362, 00430  
 000173RR-B =>00400  
 000175RR-B =>00229  
 000177RR =>00316, 00427, 00429  
 000178RR-B =>00055, 00056, 00072  
 000178RR =>00060, 00127, 00265, 00282, 00370  
 000179RR =>00061  
 000180RR-A =>00010  
 000181RR-A =>00256, 00374  
 000184RR-A =>00060, 00101, 00287  
 000184RR =>00367  
 000185RR =>00268, 00314  
 000186RR-B =>00236  
 000187RR =>00263  
 000189RR =>00098, 00375  
 000190RR =>00030, 00031, 00100, 00237, 00252  
 000194RR-B =>00286  
 000195RR-A =>00377  
 000197RR-A =>00127, 00355, 00383, 00384, 00389, 00391, 00403  
 000201RR-A =>00368  
 000203RR =>00060, 00098, 00126, 00127, 00164, 00259, 00265, 00282, 00320, 00344, 00370  
 000205RR-B =>00347  
 000206RR =>00128  
 000208RR-A =>00229, 00260, 00363  
 000209RR-A =>00108, 00115, 00118, 00195, 00251, 00388  
 000209RR =>00225, 00299, 00304, 00315, 00347  
 000210RR =>00131  
 000212RR =>00109, 00245, 00312, 00367  
 000215RR =>00127  
 000218RR-A =>00222  
 000221RR =>00051, 00052, 00095, 00128  
 000222RR =>00070, 00081  
 000223RR-A =>00138, 00252, 00328, 00340, 00348, 00359  
 000223RR =>00117, 00149, 00228, 00242, 00254, 00366, 00369  
 000225RR =>00314  
 000226RR =>00140, 00263, 00271, 00304, 00315, 00347  
 000228RR =>00131  
 000229RR =>00126  
 000230RR-A =>00050, 00080, 00130  
 000231RR =>00045, 00113, 00114, 00124, 00220  
 000233RR =>00069, 00094  
 000237RR =>00101  
 000239RR-A =>00274, 00276, 00332  
 000245RR-A =>00285, 00306, 00308, 00343  
 000247RR-A =>00121  
 000248RR =>00058, 00059, 00082, 00088, 00089, 00105, 00122  
 000250RR =>00367  
 000251RR =>00008, 00258, 00310  
 000253RR =>00221  
 000254RR-A =>00428  
 000257RR =>00079

000260RR =>00318  
 000262RR =>00340  
 000263RR-A =>00130, 00131  
 000263RR =>00317  
 000264RR =>00009, 00139, 00141, 00142, 00152, 00162, 00210, 00215, 00219, 00231, 00245, 00247, 00261, 00262, 00304, 00313, 00315, 00334, 00335  
 000269RR =>00162, 00210, 00215, 00245, 00262, 00304, 00305, 00313, 00334, 00335  
 000278RR =>00068, 00090, 00222, 00362  
 000279RR =>00054, 00075, 00087  
 000281RR =>00114, 00124  
 000282RR =>00297, 00307, 00315  
 000284RR =>00375  
 000285RR =>00224  
 000290RR =>00247  
 000299RR =>00218, 00230, 00237, 00363  
 000305RR =>00154, 00223  
 000311RR =>00053, 00057, 00085, 00343  
 000315RR =>00361  
 000316RR =>00214  
 000319RR =>00343  
 000322RR =>00103  
 000323RR =>00201, 00205, 00206, 00207, 00208  
 000331RR =>00325  
 000336RR =>00143, 00170, 00173, 00178, 00191, 00201, 00205, 00206, 00207, 00208  
 000342RR =>00162  
 000344RR =>00018  
 000350RR =>00067, 00106, 00226  
 000352RR =>00109, 00312  
 000365RR =>00433  
 000409RR-B =>00227  
 096226SP =>00238  
 150707SP =>00281  
 000220TO =>00119, 00133

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001004083784-0

Requerente: G.A.B.S.M.; Requerido: G.M.F.J. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00038 - 001004083768-3

Requerente: E.C.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00039 - 001004083765-9

Requerente: J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004083775-8

Requerente: C.L.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00041 - 001004083781-6

Requerente: J.M.S.R.; Requerido: G.S.P. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 001004083654-5

Impetrante: Hermes e Cia Ltda; Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Finanças => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00023 - 001004083655-2

Impetrante: Eldovan Comercio Serviços e Transportes Ltda; Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Finanças => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001004083756-8

Requerente: Bruno Eloir Hirt; Requerido: Urzenir da Rocha => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004083761-8

Requerente: Maria Margarida dos Santos; Requerido: Edmilson Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004083764-2

Requerente: Clinger Pereira da Silva; Requerido: Pedro Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001004083680-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Manoel Messias Gomes Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 372,15. Adv - Sivirino Pauli.

### EXECUÇÃO

00015 - 001004083754-3

Exequente: Ana Maria da Silva; Executado: Jose Vital da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 13.300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 001004083863-2

Impetrante: Marcelo de Oliveira Marques; Autor. Coatora: Diretor do Instituto Superior de Educação de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001004083676-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Matuzalém Carvalho Lopes => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.322,15. Adv - Sivirino Pauli.

### INDENIZAÇÃO

00018 - 001004083755-0

Autor: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 15.600,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001004083770-9

Requerente: J.C.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004083771-7

Requerente: I.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004083773-3

Requerente: L.C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00045 - 001004083674-3

Autor: E.A.V.; Réu: A.S.S.V. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001004083766-7

Requerente: A.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004083774-1

Requerente: F.C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004083776-6

Requerente: P.C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA DE MENOR

00049 - 001004083625-5

Requerente: M.L.S. => Distribuição por Dependência em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00028 - 001004083660-2

Indicado: M.L.B. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004083664-4

Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00030 - 001004083786-5

Requerente: Antonio Vieira da Costa => Distribuição por Dependência em 18/05/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00031 - 001004083891-3

Requerente: Otavio da Silva Magalhães => Distribuição por Dependência em 18/05/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001004083681-8

Indicado: F.C. => Distribuição por Dependência em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### PRECATÓRIA CRIME

00032 - 001004083866-5

Réu: Antonio Severo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004083871-5

Réu: Valderval Alves Bastos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004083876-4

Réu: Jose Geraldo Fernandes Rabelo => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004083881-4

Réu: Francisco Altamir Vieira Garcia => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 001004083671-9

Réu: Joel Oliveira Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001004083661-0

Indicado: A.M.P.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004083666-9

Indicado: C.S.A. => Distribuição por Dependência em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004083886-3

Indicado: J.P.M.G. => Distribuição por Dependência em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 18/05/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001001019819-9

Requerente: A.C.S. e outros; Requerido: J.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2004 às 10:50 horas. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00051 - 001003059758-6

Requerente: A.S.Q. e outros; Requerido: A.C.S.Q. => DESPACHO: 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos d art. 319 do CPC. 02- Designo o dia 23/09/04 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00052 - 001003061661-8

Requerente: A.F.M.D.; Requerido: F.D.M. => DESPACHO: 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos d art. 319 do CPC. 02- Designo o dia 08/09/04 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias, observando o endereço fornecido às fls. 47. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00053 - 001004081772-7

Requerente: A.E.F.P.; Requerido: A.C.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2004 às 10:30 horas. DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça.

02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado da fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante da menor. 04 - Designo o dia 08/09/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07- Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00054 - 001004081797-4

Requerente: E.R.F. e outros; Requerido: C.A.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2004 às 10:20 horas. DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em 02 (dois) salários mínimos, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 15/09/04, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00055 - 001004081927-7

Requerente: R.J.P.S.S. e outros; Requerido: R.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2004 às 10:40 horas. DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo e ½ (meio), mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 30/08/04, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001004083063-9

Requerente: R.F.O. e outros; Requerido: I.J.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2004 às 10:40 horas. DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 01/09/04, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001004083155-3

Requerente: F.C.S. e outros; Requerido: J.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2004 às 10:30 horas. DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 15/09/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00058 - 001004083167-8

Requerente: T.O.B. e outros; Requerido: J.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2004 às 10:30 horas. DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em

nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 23/09/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - A parte autora informe a conta bancária. 06- Cite-se. 07 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00059 - 001003061424-1

Autor: Leonilda Moreira dos Santos; Réu: Ezequias dos Reis Pereira e outros => DESPACHO: 01-Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 21/09/04, às 10:20, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00060 - 001001020563-0

Inventariante: Barnabe Alves Cordeiro => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2004 às 11:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Demontiê Soares Leite, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00061 - 001003059135-7

Requerente: I.P.C.; Interditado: I.P.C.F. => DESPACHO: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Designe-se audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### DECLARATÓRIA

00062 - 001003067834-5

Autor: I.S.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2004 às 10:20 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00063 - 001003072225-9

Autor: A.M.A.S.; Réu: W.F.R.P. => DESPACHO: 01 - Acolho o parecer Ministerial. 02 - Designo o dia 15/09/04 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00064 - 001004076612-2

Autor: Maria Raimunda de Moraes Mangabeira; Réu: Winder de Souza Filgueiras Júnior e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Designo o dia 13/09/04 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. 03 - Citem-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00065 - 001001000195-5

Autor: N.S.A.; Réu: R.I.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2004 às 10:10 horas. DESPACHO: 01- Defiro fls. 46. 02- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003072415-6

Autor: E.T.A.; Réu: S.B. => DESPACHO: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 29/09/04, às 10:20, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00067 - 001004079302-7

Autor: E.M.A. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc. Isto posto, nos termos dos argumentos encimados, homologo por sentença o acordo entabulado pelos requerentes e, em consequência reconheço a exsistencia e dissolução da união familiar nos moldes

pretendidos, atribuindo os efeitos patrimoniais desejados, f. 026, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Nos termos do art. 269, III do CPC, declaro extinto o feito com julgamento do mérito.... PRI. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 18 de maio de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz Subst. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00068 - 001004081303-1

Requerente: L.M.A.M. e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 -Designo o dia 27/09/04 às 10:10 horas, para audiência de instrução. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001001002436-1

Requerente: M.P.O.; Requerido: M.A.O.C. => DESPACHO: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 29/09/04, às 10:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00070 - 001003060637-9

Requerente: N.C.G.; Requerido: P.D.P.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00071 - 001003064604-5

Requerente: J.B.S.N.B.; Requerido: A.N.B. => DESPACHO: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 21/09/04, às 10:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00072 - 001003069601-6

Requerente: L.M.D.N.R.; Requerido: D.R.R. => DESPACHO: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 30/08/04, às 10:50, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- intimações necessárias, inclusive o réu. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 001003072370-3

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: F.J.L. => DESPACHO: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 21/09/04, às 10:00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00074 - 001003074097-0

Requerente: M.B.S.; Requerido: A.P.S. => DESPACHO: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 08/09/04, às 10:50, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00075 - 001003074158-0

Requerente: E.F.S.; Requerido: F.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2004 às 10:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00076 - 001003075373-4

Requerente: R.F.S.; Requerido: A.C.B.S. => DESPACHO: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 13/09/04, às 10:40, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00077 - 001003075524-2

Requerente: M.S.S.L.; Requerido: J.L. => DESPACHO: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 27/09/04, às 10:20, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004083022-5

Requerente: M.N.P.R.; Requerido: D.R.F. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 08/09/04 às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se por carta precatória. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00079 - 001004083260-1

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: J.W.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03- Designo o dia 21/09/04 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Citem-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO

00080 - 001002045264-4

Exeqüente: R.B.B. e outros; Executado: R.N.C.B. => DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00081 - 001003067801-4

Autor: S.G.M.; Réu: K.S.E.S.M. => DESPACHO: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 27/09/04, às 10:40, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias, inclusive a requerida. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## GUARDA DE MENOR

00082 - 001003061637-8

Requerente: F.S.G.; Requerido: L.E.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2004 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00083 - 001003070969-4

Requerente: Z.A.M.; Requerido: E.J.B. e outros => DESPACHO: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 23/09/04, às 10:10, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00084 - 001004082000-2

Requerente: F.Z.S.C.; Requerido: F.G.S.L. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 15/09/04 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se por carta precatória. 05 - Intimações necessárias. 06- A parte autora deve vir com pedido de alimentos em ação, própria, tendo em vista o caráter especial. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00085 - 001001019829-8

Requerente: C.R.C.N.; Requerido: M.X.C. => DESPACHO: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 27/09/04, às 10:00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Emira Latife Lago Salomão.

00086 - 001004083159-5

Requerente: M.M. e outros; Requerido: E.M.P. e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 01/09/04 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Citem-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00087 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.; Requerido: C.S.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2004 às 10:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001003075043-3

Requerente: L.P.S.; Requerido: J.F.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2004 às 10:10 horas. DESPACHO: 01-Processo em ordem. Defiro provas requeridas. 02- Designo o dia 13/09/04, às 10:10, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00089 - 001004083254-4

Requerente: D.A.S.; Requerido: L.F.T. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 13/09/04 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## JUSTIFICAÇÃO

00090 - 001004081916-0

Requerente: F.F.S.; Requerido: A.E.A.S. => DESPACHO: 01 - Retifique a capa quanto à natureza - reconhecimento de união estável post mortem. 02- Segredo de justiça. 03 - Designo o dia 26/08/04, às 10:30, para audiência de conciliação. 04- Citem-se. 05- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00091 - 001003069695-8

Requerente: W.W.W.S. => DESPACHO: 01 - Designe-se audiência. 02- Notifique-se o suposto pai. 03- intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/09/2004 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004081804-8

Requerente: E.C.G.; Requerido: A.M.A.N. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Designo o dia 15/09/04 às 10:50 horas, para audiência de justificação. 03 - Notifique-se o requerido. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004081807-1

Requerente: B.I.M.; Requerido: J.M.F. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Designo o dia 15/09/04 às 10:40 horas, para audiência de justificação. 03 - Notifique-se o requerido. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00094 - 001001015327-7

Requerente: R.N.C.B.; Requerido: A.B.B. => DESPACHO: 01- Designo o dia 27/09/04, às 10:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00095 - 001003060699-9

Requerente: F.L.A.; Requerido: K.C.P.L. => DESPACHO: 01- Designo o dia 01/06/04, às 09:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento (caráter emergencial). 02- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Luciana Olbertz Alves.

00096 - 001004081795-8

Requerente: B.S.M.; Requerido: C.A.M. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03- No momento, nego o pedido de antecipação. 04- Designo o dia 23/09/04 às 10:00 horas,

para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00097 - 001003066630-8

Requerente: J.A.S.; Requerido: S.P.S. => DESPACHO: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 24/09/04, às 10:40, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00098 - 001003068647-0

Requerente: A.A.M.S.; Requerido: M.B.F.S. => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 21/09/2004 às 10:50 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara.

00099 - 001004081792-5

Requerente: S.L.S.; Requerido: P.P.V.L. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 30/08/04 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### 2AVARA CÍVEL

##### Expediente de 18/05/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Rommel Moreira Conrado**  
PROMOTOR(A) :

**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
ESCRIVÃO(À) :

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00136 - 001002056313-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Edmilson Macedo Souza.

00137 - 001004079297-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Municipio de Normandia e outros => DESPACHO: Antes mesmo de eventual decisão, manifeste-se a parte autora acerca da continuidade do seu interesse de agir haja vista que, conforme amplamente divulgado na imprensa, Resolução do T.S.E. disciplinou a matéria pertinente. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00138 - 001002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Ao contador para atualização do débito observando-se o acordo, inclusive quanto ao percentual de honorários. (fls. 96). BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### CAUTELAR INOMINADA

00139 - 001002041396-8

Requerente: M do Espírito Santo Braga; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-ser o requerente acerca da continuidade do seu interesse de agir, haja vista a data do procedimento licitatório questionado. Int. pessoalmente para o bom andamento ao feito, sob pena de extinção,(prazo de 48h). BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00140 - 001004081910-3

Requerente: Adailton Freitas Ramos; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art.

267, VIII, CPC. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que já foram pagas as custas, arquivem-se. P.R.I. BV, 17 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00141 - 001003072478-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jom Welberty Costa Silveira e outros => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, encaminhem-se os autos à Contadoria. Com os cálculos, intimem-se as partes para manifestação. BV, 12 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00142 - 001003072703-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, encaminhem-se os autos à Contadoria. Com os cálculos, intimem-se as partes para manifestação. BV, 12 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00143 - 001001019144-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. BV, 13 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00144 - 001001019195-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Nunes Lima => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00145 - 001002036967-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jo Barbosa => DESPACHO: Defiro item 02, fols. 36. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se-o do encargo p/ apresentar a resposta que entender pertinente, considerando que já existem bens arrestados/penhorados. BV, 18.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 001002046090-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fcl Picado => DESPACHO: Tome-se por termo os bens indicados à penhora intime-se o executado da penhora e do prazo p/ embargos. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 001002046194-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mp da Silveira e outros => DESPACHO: Defiro fls. 19. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 001002051957-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: A Paulino da Silva e outros => DESPACHO: Defiro fls. 19. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### INDENIZAÇÃO

00149 - 001001003800-7

Autor: Rosângela Cavalcante de Souza; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenizaçāo por danos morais, condenando o Réu a pagar, à Autora, a quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário estadual ou outro que venha substitui-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a parte Ré a pagar à Autora, indenização correspondente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo vigente à

época do fato, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substitui-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súm. 54 STJ) até a data do efetivo pagamento. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir a autora em sua folha de pagamento a autora em sua folha de pagamento, com pensão correspondente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo, reajustada na mesma época e no mesmo índice deste, devida até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade ou falecimento da própria Autora. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional, a complexidade da causa, porém o patrocínio de outra causa semelhante o que, sem dúvida, facilita o trabalho, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. BV, 18 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00150 - 001002053001-9

Autor: Marcelo Barbosa dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, tratando-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00151 - 001002053443-3

Autor: Argemiro Ferreira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00152 - 001004078381-2

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifete-se a parte autora acerca da contestação. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00153 - 001004081740-4

Impetrante: Antonio dos Santos Filho; Autor. Coatora: Maria de Lourdes Pinheiro - Pres da Camara Mun de Boa Vista => DESPACHO: Vista ao MP. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

## ORDINÁRIA

00154 - 001004078166-7

Requerente: Nair Damasceno Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## 3AVARACÍVEL

Expediente de 18/05/2004

### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

### PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

### ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Glaysom Alves da Silva

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00226 - 001002037892-2

Exequente: Laura Rodrigues Zózimo; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: À vista do acordo celebrado, e da existência de saldo remanescente, decorrente de juros e correção, do valor antes penhorado e já liberado, digam as partes. Intime-se. BV, 13/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Maryvaldo Bassal de Freire, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

## INDENIZAÇÃO

00227 - 001002028048-2

Autor: Marileuda Leite Pinto; Réu: Elcidon de Souza Pinto Filho => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para manifestar-se, requerendo o que entender de direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Joelina Santiago e Silva.

00228 - 001002033517-9

Autor: Edileuza Pereira da Silva; Réu: Maria de Lourdes de Souza => DESPACHO: O pedido de fls. 170 não pode ser atendido, à vista de o TRE/RR não fornecer endereço de eleitores senão a pedido de autoridade judiciária criminal, conforme Ofício TRE/RR 064/2003-COINF, cuja cópia determino seja juntada, pelo que o indefiro. Intime-se a requerente para manifestar-se e requerer o que entender lhe ser de direito. BV, 13/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00229 - 001003068660-3

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza; Réu: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes a audiência de instrução e julgamento, em continuação, designada para o dia 22/06/2004, às 09:30 horas. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00230 - 001004081144-9

Autor: Valdeci Francisco Gomes; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração. Designe-se Audiência de consiliação. Cite-se, pelo correio (arts. 221 a 223, CPC), no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 30/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO  
ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para estar presente à audiência de Consiliação, designada para o dia 24/06/2004, às 09:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## POSSESSÓRIA

00231 - 001003074131-7

Autor: Clécio Klein e outros; Réu: Aldo Custódio Dantas => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de instrução e julgamento em continuação, designada para o dia 24/06/2004, às 10:00 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00232 - 001003071085-8

Requerente: Conselho Regional de Engenharia Arquit e Agronomia de Mg-crea; Requerido: Tarcисio Gomes Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e chamando o feito à ordem, declaro a incompetência deste Juízo Estadual para o processamento desta carta precatória em que é exequente a União, e determino sejam os autos remetidos à Vara da Justiça Federal desta capital, com nossas homenagens. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando-o. BV, 11/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001004083262-7

Requerente: Conselho Regional de Engenharia, Arquit. e Agronomia de Mg; Requerido: Regynaldo Arruda Sampaio => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto declaro a incompetência deste Juízo Estadual para o processamento desta carta precatória em que é exequente a União, e determino sejam os autos remetidos à Vara da Justiça Federal desta capital, com nossas homenagens. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando-o. BV, 11/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00234 - 001002051457-5

Requerente: Valdina Soares da Cunha => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se VALDINAR SOARES DA CUNHA. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art.57, caput,

LRP). Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 02/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00235 - 001003067783-4

Requerente: Dean Davi da Silva => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido edetermino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se DIANA DAVI DA SILVA. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art.57, caput, LRP). Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 02/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

Adv - José João Pereira dos Santos.

00236 - 001004078904-1

Requerente: Fanir Pedro Simao => DESPACHO:Intime-se para o conserto da inicial, mediante correta identificação da parte requerente. BV, 11/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 18/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

##### AÇÃO RESCISÓRIA

00237 - 001003066872-6

Autor: José de Ribamar Rios; Réu: Valdeco Lopes da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, declarar a rescisão do contrato verbal de locação entre José de Ribamar Rios e Valdeco Lopes da Costa, ocorrida em 09/05/2003, condenar o réu a restituir ao autor os bens constantes das notas fiscais de fl. 22 e 23, revogando em parte a decisão de fl. 29/31, e indeferir o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, Inciso I, do CPC. Diante da suncumbência recíproca, as custas e despesas processuais deverão ser rateadas e cada parte deverá arcar com os honorários do seu advogado. P.R.I.C. De Rorainópolis para Boa Vista/RR, em 06/05/04, Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota.

##### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00238 - 001002020797-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Carlos Antonio Oliveira Santan => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Em sendo assim, restando preenchidos os requisitos legais, na forma do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado nos autos, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. IV-P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivese. BV-12.05.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria da Graças R. de Melo, Adney Castro.

00239 - 001003074977-3

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Derlando Alberto Alves Bonfim => FINAL DE DECISÃO: ...III-Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-18.12.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fls. 31(v) (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00240 - 001004078649-2

Autor: Finaustria Companhia de Credito Financiamento e Investimento; Réu: Robson Figueiredo da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRB, Dr(a). JÚLIO CEZAR PEREIRA BRONDANI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00241 - 001004079392-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ferlane da Silva Ramos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

##### CAUTELAR INOMINADA

00242 - 001003063981-8

Requerente: Antonio Milton Miranda; Requerido: Conter Construção e Terraplenagem Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Custas Finais no valor de R\$ 500,00 (Port.02/99). Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Jaeder Natal Ribeiro.

00243 - 001004079080-9

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros; Requerido: Federação das Industrias do Estado de Roraima e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fls. 162(v) (Port. 02/99) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

##### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00244 - 001002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Maura Pinheiro Garcia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre edital de citação. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

##### DESPEJO

00245 - 001001005430-1

Requerente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Requerido: Jeane Magalhaes Xaud => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fls. 227(v) (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes.

##### EMBARGOS DEVEDOR

00246 - 001004078155-0

Embargante: Sales e Amorim Ltda; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante.

##### EXECUÇÃO

00247 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: As partes - Auto de Reavaliação (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho.

00248 - 001001005033-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00249 - 001001005053-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00250 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante.

00251 - 001001005099-4

Exequente: Jesus Cândido da Silva; Executado: Mauro da Rocha Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00252 - 001001005143-0

Exequente: Odevir Brito Flores; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre memória de cálculos. (Port. 02/99). Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

00253 - 001001005258-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M R Matos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00254 - 001001005496-2

Exeqüente: Antonio Milton Miranda; Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - memória de cálculo (Port.02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001001005596-9

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00256 - 001001005949-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Edital de Praça (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00257 - 001001015322-8

Exeqüente: Paulo Acordi e outros; Executado: Sergei Ivanoff => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00258 - 001003063072-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Pedro da Silva Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00259 - 001003067836-0

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Ana Lúcia da Cunha Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00260 - 001004078822-5

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00261 - 001003071608-7

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fls. 53(v) (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00262 - 001004079358-9

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00263 - 001004079363-9

Exeqüente: José Milton Freitas; Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - Taxa judiciária referente a guia de depósito judicial. (Port.02/99). Adv - José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes .

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00264 - 001001005209-9

Exeqüente: Geovane Carvalho Thomé; Executado: Carlos Eduardo de Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

## INDENIZAÇÃO

00265 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim; Réu: Franklin Lopes Trindade => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Inst. e Julgamento redesignada para o dia 03/06/04, às 09:00h(Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha,

Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00266 - 001003068385-7

Autor: Cícero Campelo Neto; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00267 - 001003068830-2

Autor: Ana Patricia Moraes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00268 - 001004083054-8

Autor: Waldner Jorge Ferreira da Silva; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE DECISÃO: ...III- Posto isto, antecipo os efeitos da tutela, determinando à requerida que em 48 horas promova todos os atos necessários ao regular atendimento do autor perante a rede médica. Int. BV-12.05.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

## MONITÓRIA

00269 - 001002051106-8

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Réu: Sandra Maria do Carmo Feitosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

## REIVINDICATÓRIA

00270 - 001004078328-3

Autor: Juvenal Ribeiro da Silva; Réu: Dilson Lemos Santos => FINAL DE DECISÃO: ...III-Em sendo assim, nego a antecipação da tutela. Manifeste-se o autor acerca da contestação escrita. Int. BV-12.05.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## REVISORIAL DE CONTRATO

00271 - 001003066580-5

Requerente: Alice da Silva Vieira Martins; Requerido: Continental Banco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00272 - 001004076940-7

Requerente: Gracie Maria Bazerra de Melo; Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

## SAVARACÍVEL

### Expediente de 18/05/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00273 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Ivan Braga Cantanhede => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte autora para se manifestar no prazo de

cinco dias. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00274 - 001003071049-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Wanderley Moraes Castro => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre documento(s) de fls. 41/42 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rafael Duarte Moreira.

00275 - 001003072808-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Adiel dos Santos de Araújo => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00276 - 001004076954-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Hermínio de Albuquerque Damasceno => Despacho: 1. Defiro o pedido de conversão em ação de depósito. 2. Faculto a emenda da petição inicial para que seja formulado pedido certo e determinado. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00277 - 001004078687-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Reginaldo da Silva Schramm => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00278 - 001004079188-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda => Despacho; Solicite informações da Central de Mandados sobre o cumprimento do mandado expedido na fl. 35. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### CAUTELAR INOMINADA

00279 - 001003068095-2

Requerente: J.W.S.F. e outros; Requerido: L.A.S.F. => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - João Felix de Santana Neto.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00280 - 001003068776-7

Consignante: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda; Consignado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de citação indicado na fl. 30. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00281 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => Despacho: O cartório deve expedir novo mandado, fazendo do mesmo a advertência de prisão, em conformidade com o pedido e com a sentença (fl. 81). Boa Vista, 12/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00282 - 001002041933-8

Requerente: Imobiliária Tropical Ltda; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/05/ 2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00283 - 001003065706-7

Embargante: Monteiro e Lima Ltda; Embargado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Maria Emilia Brito Silva Leite, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00284 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Intimação da AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 169v e 170v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00285 - 001003069167-8

Embargante: Eliane Barbosa Guerreiro; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista a parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00286 - 001004083195-9

Embargante: Zilda Lopes Gomes; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 3. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 06/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Maria da Glória de Souza Lima.

#### EXECUÇÃO

00287 - 001001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros; Executado: Poliengê Construções e Serviços Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente quanto aos demais bens mencionados na fl. 82, bem como sobre a certidão de fl. 115v. 2. Após, analisarei o pedido de fl. 117. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00288 - 001001006104-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Natal Martins de Andrade e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00289 - 001001006164-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Muck Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa.

00290 - 001001006165-2

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Francisco de Souza Cruz => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva.

00291 - 001001006167-8

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: e Nunes de Lima => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa.

00292 - 001001006232-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: José Alves Figueiredo e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int.

pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis. 00293 - 001001006290-8  
Exeqüente: Filgueiras e Cia Ltda; Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00294 - 001001006295-7

Exeqüente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Maria de Fátima Araújo Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$17,30 (dezessete reais e trinta centavos), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00295 - 001001006305-4

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00296 - 001001006372-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00297 - 001001006430-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 81/82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00298 - 001001006556-2

Exeqüente: Edmar Araújo de Matos; Executado: Batalha Construtora e Serviços Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00299 - 001001006568-7

Exeqüente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Maria Cilene Gomes Rodrigues => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa.

00300 - 001001006587-7

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Iara Leipnitz Domingues => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Iara Leipnitz Domingues.

00301 - 001001006590-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros => Decisão: A medida requerida na petição de fl. 51 é possível, porém a parte exeqüente deve demonstrar que foram esgotados todos os meios para localização de bens do devedor, o que não ficou demonstrado no presente caso. Assim, indefiro o pedido de fl. 51. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00302 - 001001006611-5

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almíro José Mello Padilha.

00303 - 001001006623-0

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Maria Jacira Barros Diniz => ERRATA na ed. N° 2882 que circulou no dia 11/05/04, na publicação da ação de execução. Onde se lê: "1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias.". Leia-se: "Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 64. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito." Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00304 - 001001006969-7

Exeqüente: Sandro Barbosa Silva; Executado: Izaildes Salles Maciel => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00305 - 001001006973-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Hélio Abozaglo Elias.

00306 - 001003062643-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Antonio Souza Figueira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00307 - 001003071487-6

Exeqüente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Epoca Construção e Comercio Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 60. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00308 - 001003074919-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Joanir Oliveira Alves => Despacho: Defiro o pedido de fl. 65. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00309 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que esclareça se efetuou a citação e intimação do executado, bem como se obedeceu os termos do art. 652, do CPC. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00310 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 46. 2. Suspendo o processo pelo prazo mencionado na petição de fl. 46. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00311 - 001004078276-4

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Edivaldo dos Santos Santana => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00312 - 001002056630-2

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Tereza Maria de Souza => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre documento(s) de fls. 43v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00313 - 001004081739-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre documento(s) de fls. 30/32v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00314 - 001001006050-6

Exequente: Giovanni França da Silva; Executado: Alcides da Conceição Lima Filho => Despacho: Tendo em vista que ainda não houve a citação do executado, torno sem efeito o item 1 do despacho de fl. 221. Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça e informações do exequente quanto a residência do executado ser a que consta no mandado devendo o Sr. Oficial de Justiça efetuar a citação por hora certa (arts. 227/228 do CPC), caso verifique a presença dos requisitos. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00315 - 001001006371-6

Autor: Rosa Gonçalves Costa; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00316 - 001002041180-6

Autor: Ana Maria Lima de Freitas; Réu: José Pacheco Filho => DESPACHO - Faculto a parte exequente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execuções. Boa Vista 13/04/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Luiz Augusto Moreira.

00317 - 001003070925-6

Autor: Clemilda Magalhães Pinheiro; Réu: Norte Brasil Telecom => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00318 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda; Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Intimação do AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 118v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### MONITÓRIA

00319 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00320 - 001003069732-9

Autor: Vonúvio Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => ERRATA na ed. Nº 2885 que circulou no dia 14/05/04, na publicação da ação de execução. Onde se lê: "Após o cumprimento dos itens 2 e 3, designe-se audiência da Instrução e julgamento.". Leia-se: "Designe-se audiência de instrução e julgamento" Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00321 - 001004078159-2

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte; Réu: Mac dos Santos Me => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 23. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

#### ORDINÁRIA

00322 - 001001006211-4

Requerente: José Esteves Franco de Souza e outros; Requerido: Eventuil Tosin => Despacho: Oficie-se ao Registro de Imóveis informando que o processo foi julgado, envie-se cópia da sentença.

Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Aparecido Correia, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00323 - 001002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuária Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Expeça-se ofício ao CRC, solicitando a indicação de profissionais habilitados a atuar como perito. Boa Vista, 12/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00324 - 001003072845-4

Autor: Antonia Rodrigues Leite; Réu: Antonio Machado da Silva => Audiência de Justificação Prévia designada para o dia 08/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00325 - 001003072191-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Irley Carlos Cortez => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00326 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Intime-se a D. Perita para prestar e devido compromisso legal, bem como a parte autora para efetuar o depósito correspondente ao valor pugnado por honorários. Expeça-se a respectiva guia. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão.

00327 - 001004078118-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 66, já que o mandado de fl. 63 não fora devidamente cumprido, conforme já salientado à fl. 61. Portanto, desentranhe-se para novo cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00328 - 001003058118-4

Autor: Elisângela Cheila Macuglia; Réu: Aldette da Silva Moram => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### BUSCA E APREENSÃO

00329 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 37 a ser cumprido, por precatória no endereço indicado à fl. 53. Boa Vista/RR, 10 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00330 - 001003069307-0

Requerente: Manoel Canuto da Silva; Requerido: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Intime-se o réu, pessoalmente, acerca do teor de decisão de fls. 96/99. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00331 - 001002051545-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Marcio dos Santos Costa => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00332 - 001003071050-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vandson Brito Fernandes Taveira => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00333 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => Despacho: Na forma dom art. 4º do Decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação para os endereços constantes à fl. 74 . Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00334 - 001003072347-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Roberval de Lima Amador => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00335 - 001003072356-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Samuel Marques => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00336 - 001003074122-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Rodrigues de Almeida => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00337 - 001004076367-3

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

00338 - 001004079395-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Delmiro Jaime Raposo => Despacho: Defiro (fl. 33). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00339 - 001003058505-2

Consignante: K.C.H.E.I.; Consignado: V.K.L. => Despacho: Extraia-se Certidão de Dívida Ativa e encaminhe-a à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### DECLARATÓRIA

00340 - 001002041315-8

Autor: Ademir Sampaio de Vasconcelos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à

Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00341 - 001001007049-7

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00342 - 001001007099-2

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00343 - 001003065859-4

Embargante: Gerson Teixeira da Costa; Embargado: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pela advogada da parte embargada, conferindo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de mandato. Haja vista a impossibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor do débito; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Intime-se pessoalmente o Órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 18 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Paulo Sérgio Briglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### EXECUÇÃO

00344 - 001001007085-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Auto Posto Avenida S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00345 - 001001007087-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Roberto Marim Sojo => Despacho: Defiro fl. 139 pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00346 - 001001007242-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Araldi e Araldi Ltda => Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe-a à Corregedoria - Geral de Justiça do Estado. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00347 - 001001007299-8

Exequente: Alencar e Garcia Ltda; Executado: Geraldo Joaquim de Lima => Despacho: Defiro (fl. 128). Expeça-se o respectivo edital. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviano Fernandes.

00348 - 001001007682-5

Exequente: J Santiago & Cia Ltda; Executado: Amajari Construções e Comércio Ltda e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa

Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00349 - 001001007801-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Radal Construções e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00350 - 001001007867-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Paulo Geovane Cândido Bezerra => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00351 - 001001007873-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00352 - 001001007880-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros => Despacho: Defiro fl. 50, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00353 - 001001007889-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Big Service Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00354 - 001001007986-0

Exeqüente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Defiro fl. 140. Expeça-se o respectivo Alvará. Após, à Contadoria para atualização do depósito. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00355 - 001002054499-4

Exeqüente: Assis e Borges Ltda; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00356 - 001003072443-8

Exeqüente: Pedro Hess; Executado: Otilia Natalia Pinto => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00357 - 001003073368-6

Exeqüente: S Peixoto e Lucena Costa Ltda; Executado: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00358 - 001004076429-1

Exeqüente: Agropecuária Garrote Ltda; Executado: Clauimide Filgueira de Vasconcelos => Despacho: Diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001004083432-6

Exeqüente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o autor o título executivo apto a amparar a presente execução. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00360 - 001004083468-0

Exeqüente: José Aparecido Correia; Executado: Nádia Farage => Despacho: Cite-se, por precatória, nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 11 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00361 - 001003071970-1

Exeqüente: Jean Pierre Michetti; Executado: Celina Ferreira de Jesus Monteiro => Despacho: Defiro (fl.44). Designe-se datas para realização de hasta pública. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

## INDENIZAÇÃO

00362 - 001002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto; Réu: Loja Maçônica Sentinela de Pacaraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de pensão mensal, a título de dano material, ao autor, a contar da data do evento danoso, qual seja, 15 de agosto de 2001, de forma vitalícia, no valor equivalente a dois salários mínimos, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo estes desde a data do infortúnio e conforme o vencimento de cada mensalidade, para as parcelas vincendas, bem como para condenar a ré à reparação pelos danos morais pelo autor suportados, fixados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Tra nsitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 17 de maio de 2004. (a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00363 - 001003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 11 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00364 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Intime-se o perito nomeado nos autos a apresentar o laudo técnico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00365 - 001003064141-8

Autor: Botelho e Silva Ltda; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00366 - 001003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Réu: Francisco Idelmonde de Albuquerque => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem

oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 18 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro.

00367 - 001004078661-7

Autor: Sandra Cristina Viana Nattrodt; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime Brasil Filho, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Stélio Dener de Souza Cruz.

00368 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo de resposta, bem como a devolução do mandado de fl. 178. Após direi quanto ao pedido de fls. 185/187. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00369 - 001003074263-8

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro; Autor. Coatora: Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00370 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Mag dos Santos => Despacho: Haja vista certidão supra, torno sem efeito despacho de fl. 136. Intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00371 - 001003060521-5

Autor: Deusdete Santana de Melo; Réu: Daniel Dutra Santos => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 78. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00373 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros; Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => Despacho: Intime-se a parte autora dos embargos a se manifestar quanto a petição de fls. 37/40. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

#### NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00374 - 001004078201-2

Autor: Loja Macônica Vinte de Agosto; Réu: Instituto Batista de Roraima => Despacho: Designe-se audiência preliminar como determinado à fl. 109. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo retido de fls. 112/115. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Clodoci Ferreira do Amaral.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00375 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Mantenho Decisão apresentada. Cumpra o Cartório o determinado às fls. 110/111. Boa Vista/RR, 11 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito

Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Liliana Regina Alves.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00376 - 001003074423-8

Autor: Doranilze Pereira Carlos; Réu: Jnr dos Santos => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 18/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### AGRAVO

00100 - 001002045430-1

Agravante: R.S.L.S. e outros => Despacho: RH. 1. Cumpra-se o R. despacho de fl. 1161. BV-RR, 05/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00101 - 001001008414-2

Requerente: E.P.M.; Requerido: C.M.S. => Faço a intimação do Dr(a). Advogado(a) Domingos sávio Moura Rebelo, OAB/RR nº 180-A, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Anair Paes Paulino, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00102 - 001003065350-4

Requerente: J.A.P.S. e outros; Requerido: M.P.P. => Faço a intimação do Dr(a). Advogado(a) Marcos Antônio C. de de Souza, OAB/RR nº 149, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00103 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.; Requerido: H.D.L.F. => Faço a intimação do(a) Advogado(a) Dr(a). Moisés Barbosa de Carvalho, OAB/RR nº 332, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

00104 - 001003070752-4

Requerente: W.S.C.; Requerido: I.V.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001003071056-9

Requerente: T.V.F.S. e outros; Requerido: O.S.S. => Despacho: Vistos. Juntam-se eventuais petições protocolizadas por qualquer das partes litigantes. Após, conclusos. BV-RR, 29/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

00106 - 001004081332-0

Requerente: R.V.G.F.; Requerido: F.C.F. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro pedido de Justiça Gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a (s) menor (es), indicada à fl., no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos.

5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentemente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00107 - 001002030063-7

Requerente: N.R.R. e outros => Faço a intimação do(a) Advogado(a) Dr(a). Francisco das Chagas Batista, OAB/RR nº 114-A, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Geraldo João da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00108 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 37v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida.

00109 - 001003063990-9

Requerente: C.C.C.S. => despacho: Vistos. Justifique-se o cartório em 48h (quarenta e oito)horas. Cumpra-se imediatamente o despacho de fl. 25, observando-se atentamente as informações de fls. 30/31. Intimem-se. BV-RR, 11/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00110 - 001004081666-1

Requerente: Maria Mercedes dos Santos Coelho => Faço a intimação do(a) Advogado(a) Dr(a). José Fábio Martins da Silva, OAB/RR nº 118, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00111 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => Despacho: Vistos. Reitere-se com urgência o ofício de fl. 106, consignando os termos de lei quanto a desobediência à ordem judicial. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. BV-RR, 07/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00112 - 001001000439-7

Inventariante: Ângela Evelim Coelho e outros => Faço a intimação do(a) Advogado(a) Dr(a). Edmundo Evelim Coelho, OAB/RR nº 332, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Edmundo Evelim Coelho.

00113 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva; Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => Faço a intimação do(a) Advogado(a) Dr(a). Ângela Di Manso, OAB/RR nº 231, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00114 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => Faço a intimação do(a) Advogado(a) Dr(a). Ângela Di Manso, OAB/RR nº 231, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00115 - 001003068326-1

Inventariante: Maria Helena Sokolowicz e outros => despacho: Vistos. Ouça-se o ilustre representante do MP, embora não cumpridas algumas providências pelo cartório e pela inventariante, conforme fl. 70. Após, conclusos. BV-RR, 07/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv -

Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva.

00116 - 001004083188-4

Inventariante: Adler Figueiredo Pereira => Faço a intimação do(a) Advogado(a) Dr(a). Helder Figueiredo Pereira, OAB/RR nº 078-A, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### BUSCA E APREENSÃO

00117 - 001004076171-9

Requerente: S.A.F.; Requerido: I.B.S. => Despacho: Vistos. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. BV-RR, 11/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00118 - 001002027658-9

Requerente: D.C.S.; Interditado: A.S. => Despacho: Vistos. Ciência ao Requerente da cota ministerial e da resposta enviada pelo Instituto de identificação. Prazo: 10 dias. Após, conclusos. BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### DECLARATÓRIA

00119 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.; Réu: M.C.C. => Faço a intimação do Dr(a). Advogado(a) Hindenburgo Alves de Oliveira Filho, OAB/RR nº 162-A, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### EXECUÇÃO

00120 - 001001008678-2

Exequente: R.P.S.J.; Executado: R.P.S. => Faço a intimação do Dr(a). Advogado(a) José Carlos Barbosa Cavalcante, OAB/RR nº 074-B, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00121 - 001001008732-7

Exequente: M.A.R.M.M.; Executado: H.S.M. => Despacho: Vistos. Diga o Exequente, em 20 (vinte) dias, considerando-se a dificuldade para obtenção de informações sobre o paradeiro do devedor (certidão de fl. 85v). Intimem-se. BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00122 - 001003059806-3

Exequente: I.M.M. e outros; Executado: D.J.M. => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 37v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. BV-RR, 13/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00123 - 001004081248-8

Exequente: J.S.P.D.; Executado: E.M.S.D. => Despacho: Vitos. Diga a Exequente, no prazo legal. Após, conclusos. BV-RR, 07/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00124 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.; Réu: F.R.S. e outros => Faço a intimação do Dr(a). Advogado(a) Ângela Di Manso, OAB/RR nº 231, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Ângela Di Manso, Miriam Di Manso.

#### GUARDA DE MENOR

00125 - 001003060596-7

Requerente: E.S.B.; Requerido: J.M.C. => Despacho: Vitos. Intimem-se as partes para conhecimento e cumprimento imediato de decisão superior. Após, conclusos. BV-RR, 10/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### HABILITAÇÃO

00126 - 001002024676-4

Autor: W.B.G.; Réu: E.F.N. => Despacho: Vistos. Reitere-se despacho de fl. 33, parte final. Não havendo manifestação após intimado pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente, sob pena de extinção. Expeça-se Carta Precatória, se necessária. BV-RR, 07/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Elida Faustino Almeida, Francisco Alves Noronha.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00127 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => Despacho: Vistos. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 229/229v. Após, ouça-se o MP, especialmente sobre o pedido de fl. 228. BV-RR, 07/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal.

00128 - 001002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => Faço a intimação do Dr(a). Advogado(a) Daniel José Santos Dos Anjos, OAB/RR nº 206, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00129 - 001001000512-1

Requerente: A.R.J.; Requerido: M.C.M.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00130 - 001001000598-0

Requerente: L.L.A.S.; Requerido: R.P.C. => Faço a intimação do Dr(a). Advogado(a) Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, OAB/RR nº 263-A, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antônio C de Souza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00131 - 001001000384-5

Requerente: A.M.P.S.; Requerido: R.P.C. => Faço a intimação do Dr(a). Advogado(a) Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, OAB/RR nº 263-A, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Mauro Silva de Castro, Olivânia Moraes Melo, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00132 - 001001000887-7

Requerente: L.E.A.V.; Requerido: A.S.T. => Faço a intimação do(a) Advogado(a) Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva, OAB/RR nº 056-A, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - José Pedro de Araújo, Erivaldo Sérgio da Silva.

00133 - 001002053413-6

Requerente: G.A.F.; Requerido: J.S.P. => Faço a intimação do Dr(a). Advogado(a) Ivo Calixto da Silva, OAB/RR nº 106-B, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite, Ivo Calixto da Silva.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00134 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.; Réu: J.M.M. e outros => Faço a intimação do(a) Advogado(a) Dr(a). Sivirino Pauli, OAB/RR nº 101-B, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Sivirino Pauli.

#### ORDINÁRIA

00135 - 001002027757-9

Requerente: Lindalva Freitas de Mesquita; Requerido: Lenide Freitas de Mesquita => Faço a intimação do Dr(a). Advogado(a) Antonieta Magalhães Aguiar, OAB/RR nº 107-A, para devolução dos autos acima ao cartório no prazo de 24 horas, para fins de inspeção neste cartório, conforme portaria nº 03/04 publicada em 14.05.04. Prazos suspensos até 28.05.04. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### 8AVARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00155 - 001003071086-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Jc Souza Neto e outros => 1. Quanto à antecipação de tutela. O Ministério Público Estadual, por seu agente, pretende o deferimento de antecipação de tutela para: “1º - Seja determinado a suspensão das atividades no local do fato em relação à 1A Ré, com atribuição de multa diária de R\$500 (quinhentos reais) em caso de descumprimento a ser revertido ao Fundo Especial do Ministério Público...”; 2º - Seja determinado a suspensão do Alvará de funcionamento da SEMFI, órgão pertencente ao 2º Réu, e de quaisquer outros atos administrativos expedidos pela 1A Ré e no local do fato e, inclusive, suspender quaisquer alvarás de construção concedidos pela Semou para a 1A Ré e no local da ocorrência do dano ambiental...” Em sede de antecipação de tutela, e em análise eminentemente perfunctoria, não vislumbro o requisito da verossimilhança do direito, em razão de que para o início das atividades, como inclusive afirmado pelo autor, (eis que um dos pedidos de antecipação é a suspensão de qualquer alvará emitido) a 1A ré provide nciou junto aos órgãos competentes a expedição de alvará de funcionamento. Assim, em análise apenas de juízo antecipatório, quer nos parecer que para a expedição destes alvarás, os órgãos ambientais procuraram verificar a adequação da atividade e a infringência a alguma legislação ambiental, e, por esta razão, não verifico a presença da verossimilhança, razão porque indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2. Tendo em vista a certidão de fls. 204-v., decreto a revelia do Município de Boa Vista, porém sem seus efeitos. 3. Não há razão para depoimento pessoal “da autora”(sic.), conforme requerido pelo Estado às fls. 271, razão porque indefiro-o.4. Defiro a produção de prova pericial, requerida pelo Douto Órgão Ministerial, designo perito o Dr. Adriano Corinthi, intime-se para apresentação de proposta de honorários. 5. Aos réus para, querendo, apresentarem quesitos a serem respondidos pelo Sr. Experto. Boa Vista, 15 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001004083482-1

Requerente: O Ministerio Publico Federal; Requerido: Municipio de Boa Vista e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. Manifeste-se o réu, no prazo de 72 horas, relativamente ao pedido de antecipação de tutela. BV, 12/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptis Papoortzis.

#### ANULATÓRIA

00157 - 001002052688-4

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes, tendo em vista a proposta de honorários apresentada. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptis Papoortzis.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00158 - 001003063989-1

Autor: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório quanto a tempestividade da interposição da exceção de incompetência. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

## CAUTELAR INOMINADA

00159 - 001002041229-1

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: O Estado de Roraima => Suspensão autorizado(a). Não razão para a conclusão, eis na petição de fls. 215 há pedido de suspensão, que deferi em 16/04, pelo prazo de 60 dias. Anote-se, pois, a suspensão. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Milton Antonio de Almeida, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00160 - 001004079061-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Suspensão deferido(a). Cumpra-se o despacho de fls. 169. BV, 17/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

00161 - 001004083173-6

Requerente: Município de Boa Vista; Requerido: O Estado de Roraima => Diante do exposto, reconsiderando posicionamento anterior, hei por bem em deferir a liminar na forma pretendida, com o fito de autorizar a continuação dos trabalhos de demolição dos prédios relacionados na vestibular, suspendo, ainda, até final julgamento, ou outra decisão a ser proferida, os efeitos dos autos de infração nº 000002 série A, do embargo 000002 série A, bem como determino a restituição do veículo apreendido através do Termo de apreensão nº 000005, série A. Intime-se o requerido do teor da presente liminar, procedendo-se, após à sua citação para, querendo, contestar o feito. Retifique-se a autuação, incluindo-se no pólo passivo a Fundação Estadual do Meio Ambiente. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## DESAPROPRIAÇÃO

00162 - 001002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Flávio Porto da Rosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se via telefone informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 150. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00163 - 001002052740-3

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A; Embargante: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Tendo em vista o possível entabulamento de acordo, noticiado pelas partes em outros autos, manifestem-se, pois sobre esta possibilidade. BV, 17/05/2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Janaína do Couto Mascarenhas, Milton Antonio de Almeida.

## EMBARGOS DEVEDOR

00164 - 001003064197-0

Embargante: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Embargado: Município de Boa Vista => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide, conforme art. 330 do CPC. 02- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Severino do Ramo Benício.

## EXECUÇÃO

00165 - 001003059464-1

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes para

se manifestarem sobre a atualização. BV, 17/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001003065830-5

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Junte-se o recurso-fls. 78/91, na Ação correspondente. 02- Certifique a Escrivania sobre a tempestividade do recurso interposto. 03- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 137 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00167 - 001004079189-8

Exeqüente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o retorno dos embargos e após apensem-se aos presentes autos. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## EXECUÇÃO FISCAL

00168 - 001001003985-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Iate Club => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 91. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001001009221-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Osvaldo Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se o oficial de Justiça que realizou o auto de arresto de fls. 10, para que avalie o bem em questão. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00170 - 001001009500-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Izidoro da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00171 - 001001009607-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ng da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 72. Boa Vista, 13 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 001001009643-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: C C de Araújo => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 37. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00173 - 001001009671-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 119 e 121. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00174 - 001001009772-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Telmo Vaz Elias => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 59/60, tendo em vista que o CPF do executado se encontra inválido, não podendo, assim, ser realizada a consulta requerida. 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00175 - 001001009833-2

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Marcenaria Laia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 17 de maio de

2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00176 - 001001009847-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 57. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00177 - 001001009863-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Drml de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00178 - 001001009872-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Dinelly de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00179 - 001001009897-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e R de Moura e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se via telefone informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 79. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00180 - 001001015595-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se a manifestação nos autos de embargos à adjudicação. BV, 17/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Milton Antonio de Almeida.

00181 - 001001015713-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Ricardo Kummel => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 40. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00182 - 001001015715-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Balbino de Vasconcelos => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 34. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00183 - 001001015717-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Américo Macos Vieira => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 37. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00184 - 001001015723-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rozenilda Viana Lopez => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 33. Arquive-se, sem baixa na distribuição. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00185 - 001001015725-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: A Alves Soares e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 37. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00186 - 001001015730-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tecnomed Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais.

Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00187 - 001001015818-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Moraes => Aguarda remessa de município para município. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 67. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001001015874-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Monteiro Neto => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 35. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001001015906-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ns da Luz => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 51. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001001015941-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: C Romenia F de Almeida => Aguarda remessa de município para município. 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 43, tendo em vista a citação de fls. 30-v. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001001018908-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Shop Som Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00192 - 001002031591-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Carlos M Farias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001002038328-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marinete Martins Nunes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 47. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001002038329-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 60. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001002046105-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 74. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00196 - 001002047011-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação sobre o bem arrestado às fls. 46. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001002051679-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 37. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor.

Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001002051800-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Reitour Empreendimentos Turísticos Ltda e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 001003064935-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Eliza Cabral Leitão => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 31. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 001003068006-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Lourenço Ribeiro => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 28. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001004076245-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mh Comercio e Representações e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Manifeste-se o exeqüente face a documentação juntada aos autos. Boa Vista, 13 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

00202 - 001004079458-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ma de Lacerda e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 12-v e 17-v. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001004081696-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Afonso Celso Mesquita da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 10-v. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001004083484-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ceramica Senhor do Bonfim Ind e Com Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de fls. 06. 02- Suspenda-se conforme requerido. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001004083511-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/08, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

00206 - 001004083512-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para

embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00207 - 001004083513-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

00208 - 001004083516-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/11, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

00209 - 001004083533-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00210 - 001001015501-7

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Intimem-se as partes do retorno dos autos. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elinaldo do Nascimento Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00211 - 001002045832-8

Autor: Viviane Souza Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 371. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Elinaldo do Nascimento Silva.

00212 - 001003069207-2

Autor: Rafaela Mendes Sobral e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00213 - 001003071964-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Defiro o pedido de fls. 75. 02- Manifeste-se o autor, para dizer se existe algum interesse a ser defendido no presente feito, caso contrário, venham os autos

conclusos. Boa Vista, 13 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Wagner Jose Saraiva da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00214 - 001004076207-1

Autor: Shiromir de Assis Eda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00215 - 001004078590-8

Autor: Jose Carlos Silva Sousa; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00216 - 001004079299-5

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00217 - 001003063737-4

Impetrante: João Romario de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor do Detran/rr - Antonio Leocadio de Vasconcelos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório se a parte autora efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00218 - 001004079164-1

Impetrante: Simbaíba e Valerio Ltda; Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Arquivamento autorizado(a). A peça de fls. 66/67 não pode ser tida como recurso eis que não há qualquer razão recursal a acompanhá-la, razão porque indefiro o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Com as formalidades, arquive-se. BV, 17/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00219 - 001004079397-7

Impetrante: Romulo Pessoa da Silva; Autor. Coatora: Diretor do Detran/rr - Dep. de Transito do Estado de Roraima => Com estas considerações, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada, determinando à autoridade apontada coatora que emita o licenciamento do veículo do impetrante, independente do pagamento de diferencial de alíquota, até o julgamento final deste mandamus. Notifique-se a Autoridade Apontada Coatora para dar cumprimento à presente decisão liminar. Outrossim, tendo em vista que as informações já se encontram acostadas aos autos, dê-se vista dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00220 - 001004081679-4

Impetrante: Janaina de Araujo Melo; Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Remetam-se os autos ao Ministério Público. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

#### ORDINÁRIA

00221 - 001002028744-6

Requerente: Distribuidora de Medicamentos Comercial Amazônia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 18 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Joênia Batista de Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção .

00222 - 001002056393-7

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA, condenando os autores, todavia, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento). Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. Deixo de encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista as disposições da Lei 10.352/01 que alteraram o art. 475 do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00223 - 001003069599-2

Requerente: Bruno Flavio Espinosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Edmilson Macedo Souza.

00224 - 001004078439-8

Requerente: Egberto Carlos Ribeiro de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 12 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00225 - 001004083066-2

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => A decisão Agravada diz respeito à decisão do MM. Juiz da 2A Vara Cível, relativamente à prevenção daquele Juízo, razão porque (sem baixa ou remessa ao distribuidor) encaminhe-se os autos ao MM. Juízo da 2A Vara Cível, para os fins do art. 526 do CPC. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de o Adv - Samuel Weber Braz.

#### 1 VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00377 - 001001010689-5

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para que se manifeste sobre a certidão de fls.89 dos autos. Adv - Vanderley Oliveira.

00378 - 001002049884-5

Réu: Gildeci Carvalho de Queiroz e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/06/2004 às 08:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00379 - 001002053024-1

Réu: Pedro Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, forte no conjunto probatório existente nos autos, percebo presentes os requisitos legais que autorizam a realização do julgamento do réu no Tribunal Popular. Destaque-se que não existem, em princípio, elementos que excluam o crime ou isentem de pena o ora acusado, de modo que nesta fase processual não está permitida a análise de provas, no caso, pertinente para apreciar a legítima defesa alegada nas razões finais de fls.76/77. Assim e atendendo o disposto no art. 408 do Código de Processo Penal, pronuncio PEDRO PEREIRA DA SILVA como incursivo nas penas do art.121, caput, do CPB, sujeitando-o a julgamento no Egrégio Tribunal do Júri Popular, após os expedientes de praxe. Em razão

dos bons antecedentes do réu, mantenho sua liberdade, nos termos do § 2º do art.408 do Código de Processo Penal. De outro modo, deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados em razão do art. 5º, LXVII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.P.R.I. Boa Vista/RR, terça-feira, 18 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00380 - 001004083479-7

Autor: David Henrique Moraes dos Santos => DECISÃO: R.H. Defiro. Intime-se. Oficie-se. Arquivem-se os autos. B.V., 17/05/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aclair Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00381 - 001001011015-2

Réu: Rosivaldo Davi => DESPACHO: CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE FLS. 235; CLS. BV,RR; EM 18,MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001001011163-0

Réu: Joacil das Neves Xavier => DESPACHO: CONFORME INDICAÇÃO POR TARJAS NA CAPA DA AÇÃO PENAL, CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE O ACUSADO ENCONTRA-SE PRESO. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 17 DE MAIO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00383 - 001001011564-9

Réu: Clessi Guimarães de Medeiros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 06/12/2004 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00384 - 001001011590-4

Réu: João da Cruz dos Santos Souza => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 357.; OF. BV.RR; EM 17.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00385 - 001001011612-6

Réu: Arnaldo Vieira Damasceno => DESPACHO: DE ACORDO COM MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, ÀS FLS. 218; INDEFIRO PEDIDO ÀS FLS. 217; BV.RR; EM 17.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001001011638-1

Réu: Noemi da Silva Lamazon => DESPACHO: AGUARDE-SE; BV.RR; EM 17.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001001011849-4

Réu: Joel Caldas Castro => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 109, c/c o artigo 110, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição retroativa da pena no presente autos e, consequentemente, DECRETO, por sentença, a extinção da pretensão executória do Estado, em relação ao acusado JOEL CALDAS CASTRO, (Proc. n.º 0010 01 011849-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de maio de 2004 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001001011882-5

Réu: João Anastácio e outros => DESPACHO: COMO REQUER O MP, FLS. 416; COMO REQUER A ADVOGADA, ÀS FLS. 414; DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; INT. OF. BV.RR; EM 17.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Wellington Alves de Lima, Elidoro Mendes da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00389 - 001001011893-2

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => DESPACHO: CONSIDERANDO A SENTENÇA DE FLS. 187-192, A GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA DE FLS. 203 E, O OFICIO DE FLS. 217, MANIFESTE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A EXTINÇÃO DA PENA EM FACE DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 18 DE MAIO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00390 - 001002021097-6

Réu: Alecstone Figueiredo da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c o inciso VI do artigo 109, e § 1º, do artigo 110, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição retroativa da pena no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado ALCISTONE FIGUEIREDO DA COSTA, (Proc. n.º 0010 01 021097-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de maio de 2004 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001002026832-1

Réu: Ronaldo Barros => DESPACHO: EXISTE SENTENÇA NOS AUTOS ÀS FLS. 153-165; RESTANDO, APENAS, SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO; SEM RAZÃO ASSIM, O DESPACHO DE FLS. 197. OUÇA-SE AS PARTES SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA PENA; BV.RR; EM 17.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00392 - 001002036303-1

Réu: José Moacir Claudio de Souza => DESPACHO: RECURSO. ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO E. TJE/RR, COM NOSSAS HOMENAGENS; OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM 18.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => FINAL DA DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 4º, do artigo 89, da Lei 9.099/95, não tendo o Beneficiário cumprido o termo de Transação Penal, REVOGO o benefício concedido, fazendo retornar o regular trâmite processual. Designe-se data para o Interrogatório do Acusado. Intime-se por Edital. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 12 de março de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal DESPACHO: Intime-se, via edital, para que o réu tome conhecimento da decisão, às fls. 101; BV.RR; em 16.Maio.2004. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Artigo 370 do C.P.P O MM Juiz de Direito Gursen De Miranda, titular da 2A. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara Criminal a Ação Penal n.º 010 02 053373-2, movido pela Justiça Pública Estadual em desfavor de FERNANDO DE ABREU VIEIRA, brasileiro, solteiro, professor, natural de Governador Valadares/MG, filho de Athos de Abreu Vieira e Lourde de Abreu Vieira, estando em local incerto e não sabido. FICA INTIMADO FERNANDO DE ABREU VIEIRA da r. decisão a seguir transcrita: FINAL DA DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 4º, do artigo 89, da Lei 9.099/95, não tendo o Beneficiário cumprido o termo de Transação Penal, REVOGO o benefício concedido, fazendo retornar o regular trâmite processual. Designe-se data para o Interrogatório do Acusado. Intime-se por Edital. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 12 de março de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista - RR, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. De ordem do MM. Juiz de Direito, eu Escrivão Judicial, subscrevo. Djacir Raimundo de Souza Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001002054833-4

Indiciado: S.M.O.S. => DESPACHO: CERTIFIQUE O CARTÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO; BV.RR; EM 17.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001003057954-3

Réu: Sergio de Moraes Nunes => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 87 E 86; OF. BV.RR; EM 17.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001003058347-9

Indiciado: J.P.R.O. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no § 5º, do artigo 89, da Lei 9.099, de 25 de setembro de 1995(Lei dos Juizados Especiais), DECLARO, por sentença, a extinta a punibilidade em relação ao beneficiado JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA, qualificado nos autos da Ação Penal n.º 010 03 058347-9 da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o M.P. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); 17maio de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001003061676-6

Indiciado: J.S.C. e outros => DESPACHO: CLS. COMO REQUER O MP; DIL. BV.RR; EM 15.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001003066548-2

Réu: Jordean Machado Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/06/2004 às 09:00 horas. DESPACHO: DESIGNO O DIA 08.JUN.2004, ÀS 9h, PARA JUSTIFICAÇÃO; INT. BV.RR; EM 17.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001003067917-8

Indiciado: T.A.G. => DESPACHO: DEFIRO PRAZO; BV.RR; EM 17.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001003074878-3

Indiciado: F.L. => Intimação ordenado(a). Final de Sentença: (...) julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar FRANCISCO DE LIMA(...) como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6368/76,...,portanto fica condenado a pena de 03(três) anos de reclusão e (50)cinquenta dias multa(...)cumprida, integralmente, em regime fechado(...).Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias.(...)P.R.I.C..Comarca de Boa Vista(RR); em 17 de maio de 2004. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00401 - 001004076380-6

Indiciado: A. => DESPACHO: OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM 17.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001004078530-4

Indiciado: S.P.M. => DESPACHO: ACATO PARECER MINISTERIAL, ÀS FLS. 66; DÊ-SE BAIXA; ARQUIVE-SE. BV.RR; EM 17.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001004081626-5

Réu: Gracenira Silva de Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de IVAN DE OLIVEIRA, GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA e GRACIETE RODRIGUES DA SILVA, dando-os como incisos nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, artigo 18, III, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 04 081626-5). Designo o dia 03 de junho de 2004, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifiquem-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de maio de 2004 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00404 - 001003061132-0

Requerente: Delegado de Policia Federal => DESPACHO: DEFIRO PRAZO. BV.RR; EM 17.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA -

JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00405 - 001004083429-2

Requerente: Gracenira Silva de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da acusada GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA, nos autos do Processo n.º 010 04 083429-2, apenso à Ação Penal n.º 010 04 081626-5, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o M.P. P.R. e I. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de maio de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Nazare Daniel Duarte

## AGRADO

00406 - 001003063177-3

Agravado: Antônio Claudio da Silva Melo => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 71v, com supedâneo nas razões ali invocadas, Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 130/04/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00407 - 001004081850-1

Agravante: Jackson Fredson Macedo Izel => DECISÃO: "...Compulsando os autos,deprende-se que o recurso foi interposto intempestivamente,pois se aplica para o agravio em execução o prazo recursal do Recurso em Sentido Estrito,que é de 05 dias,sendo que para a Defensoria pública o prazo é de 10 dias, como informa os arts.586 do CPP e 197 da LEP. Quanto à forma de contagem do prazo, a regra é de direitos processual, preceituada no art.798,§ 1º do CPP:"Não se computará no prazo o dias do começo,incluindo-se,porém,o do vencimento".Com efeito, a parte agravante tomou ciência da r.decisão agravada à 05/04/2004.Gozando do benefício da contagem do prazo em dobro,portanto,teria até 15/04/04, o que veio a fazer apenas em 16/04/04.Quanto ao mérito,adoto as contra-razões do órgão Ministerial como razões de decidir e MANTENHO a r. decisão recorrida.Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação.Publique-se.Registre-se.Intime-se. Boa Vista/RR.14/05/04.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito 3A V.Cr. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## CARTA DE ORDEM

00408 - 001003065825-5

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Audiência ADIADA para o dia 23/06/2004 às 13:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## EXECUÇÃO DE PENA

00409 - 001003058284-4

Apenado: Jair Barbosa Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## EXECUÇÃO PENAL

00410 - 001003068967-2

Sentenciado: Joel Anderson da Silva => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 101, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que pugna seja oficiado INSS e Receita Federal. Proceda-se como requerido. A DPE. Boa Vista/RR, 17/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00411 - 001003068968-0

Sentenciado: José Antônio Batista de Lima => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 134, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. À DPE. Boa Vista/RR, 17/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00412 - 001003068978-9

Sentenciado: Jander Lopes de Souza => SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal)... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00413 - 001003068980-5

Sentenciado: Fernando Pereira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 93 (noventa e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00414 - 001003068983-9

Sentenciado: Luís Henrique Silva Porto => "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Artigo 105 da Lei de Execução Penal ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/05/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001003069020-9

Sentenciado: Gilmar Nunes => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 07v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 17/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00416 - 001003069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 251, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP, requer seja oficiado ao Cartório de Registro de Pessoas Físicas da Comarca de João Lisboa - MA. Proceda-se como requerido. À DPE. Boa Vista/RR, 17/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00417 - 001003069918-4

Sentenciado: João Evangelista da Costa => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 101, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que pugna seja oficiado INSS e Receita Federal. Proceda-se como requerido. À DPE. Boa Vista/RR, 17/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00418 - 001003069938-2

Sentenciado: Dênis Márcio Correa => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 101, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que pugna seja oficiado INSS e Receita Federal. Proceda-se como requerido. À DPE. Boa Vista/RR, 17/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00419 - 001003069979-6

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 12v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 04/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00420 - 001003070138-6

Sentenciado: Manoel Antônio de Souza => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 101, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP requer seja oficiado a Polinter informando o novo endereço do apenado. Proceda-se como requerido. À DPE. Boa Vista/RR, 14/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00421 - 001003073984-0

Sentenciado: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Artigo 105 da Lei de Execução Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/05/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001004076567-8

Sentenciado: José Antonio da Silva Pereira => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 101, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que pugna pela expedição de Mandado de Prisão. Proceda-se como requerido. À DPE. Boa Vista/RR, 17/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00423 - 001004076908-4

Sentenciado: Miriam Débora Firmino de Amorim => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 134, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. À DPE. Boa Vista/RR, 17/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00424 - 001004081604-2

Sentenciado: Francisco de Assis da Conceição => "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, aos 17/05/2004. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. DECISÃO: Livramento Condicional Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00425 - 001003066035-0

Autor: Jaime Latorres Viana => Defiro cota ministerial de fls. 38, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ COSTUMES

00426 - 001001013080-4

Réu: Itamar Fonseca de Souza => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para audiência designada para a data de 31/05/2004, às 10h30min. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00427 - 001003074345-3

Réu: Santienison Fernandes de Souza e outros => Audiência de oitiva do rol de intimação designada para o dia 27-05-2004 às 11:00 hs. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00428 - 001004079251-6

Réu: Ivo Souza da Silva => Audiência do rol de acusação designada para o dia 21-05-2004 às 08:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00429 - 001004083462-3

Réu: Geilson Silva Martins => Audiência de Interrogatório designada para o dia 27-05-2004 às 08:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME C/ PESSOA

00430 - 001002022511-5

Réu: Welliton Fernandes Santos e Santos => Intimação ordenado(a). Intimação para audiência do rol de Defesa, designada para a data de 31/05/2004, às 08h30min. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Álvaro de Oliveira Júnior  
Moisés Duarte da Silva

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00431 - 001001014260-1

FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. Impõe-se advertir, no entanto, por necessário, que os fundamentos em que se apoia a manifestação do MP e essa decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula 524/STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Ocorrendo o ‘trânsito em julgado’ desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe.” Boa Vista, aos 13 dias de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00432 - 001002032290-4

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela prescrição da pretenção punitiva, o que faço, declarando na forma da r. manifestação ministerial. Sem custas. P.R.I.” Boa Vista-RR, 13 de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho- Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00433 - 001004081984-8

Requerente: Wilmar Pedroza dos Santos => DESPACHO: Vistos. Defiro ao pedido constante às fls. 30/32, em razão da excepcionalidade do caso concreto. Lavre-se novo ‘termo de compromisso’, isentando o beneficiário da condição de se ausentar da comarca, por mais de 03 dias, sem autorização judicial, reiterando, porém à referente a imprescindível manutenção de endereço atualizado nos autos. Intime-se o MP, pessoalmente. Publique-se. BV. 14/05/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00434 - 001004083209-8

Requerente: Gelson Dias de Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido formulado na inicial, mantendo os réus GELSON DIAS DE OLIVEIRA e DENIVAL OLIVEIRA DE JESUS sob custódia. R. e Intimem-se. BV, 17/05/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 18/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Walter Menezes

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001002047454-9

Infrator: I.B.C. => Isto Posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em punir I.B.C. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001002049532-0

Infrator: F.W.S.F. => Isto Posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em punir com a medida sócioeducativa a F.W.S.F. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004082178-6

Infrator: V.M.S. => Desse modo, presentes a prova de materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação de V.M.S. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor do adolescente supracitado. Dê-se ciência ao M.P. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001003061801-0

S.educando: W.A.T. => Isto Posto, acato ao parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Liberdade Assistida do sócio-educando W.A.T. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003062162-6

S.educando: A.C.S. => Compulsando os autos denota-se que o sócio-educando pelos relatórios apresentados ainda não se encontra preparado para a extinção das medidas. Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção das medidas. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003074650-6

S.educando: C.R.A.R. => Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja, Prestação de Serviço à Comunidade, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade, aplicada a C.R.A.R. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001003074656-3

S.educando: A.F.C. => Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja, Prestação de Serviço à Comunidade, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade, aplicada a A.F.C. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00008 - 001004082072-1

Requerente: M.D.R.C. e outros; Criança Adol: B.D.C. e outros => Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória das crianças B.D.C. e H.L.D.C. a M.D.R.C. e F.A.C., nos termos do art.33, § 1º,

da Lei 8069/90. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00009 - 001003062089-1

Réu: M. => Intimação admitido(a). DESPACHO: I. Designo o dia 07/06/2004, às 11:00 horas, para audiência instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00010 - 001003073488-2

Réu: B.M.R. e outros => DESPACHO: Designo o dia 15/06/2004, às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001004080360-2

Educando: T.A.S.R. e outros => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes J.M.S. e F.S.G., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004080363-6

Educando: M.B. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.B., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004080371-9

Educando: M.B. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.B., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000048RR-B =>00073  
000054RR-B =>00070  
000056RR-A =>00041  
000058RR-B =>00059  
000077RR-A =>00074, 00075  
000098RR-B =>00016  
000101RR-B =>00070  
000107RR-A =>00069  
000110RR-B =>00061, 00065  
000118RR =>00063  
000123RR-B =>00074, 00075  
000141RR-B =>00056  
000149RR =>00048, 00051  
000156RR =>00071  
000164RR =>00046  
000165RR-A =>00070  
000169RR =>00072  
000177RR =>00064

000189RR =>00045  
000199RR-B =>00040  
000201RR-A =>00016, 00043, 00044  
000203RR =>00066  
000206RR =>00074, 00075  
000212RR =>00072  
000223RR-A =>00017, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00049, 00057, 00061, 00065  
000223RR =>00011, 00050  
000236RR =>00055  
000245RR-A =>00029  
000254RR-A =>00062  
000262RR =>00060, 00069  
000263RR =>00055  
000268RR =>00076  
000269RR =>00069  
000281RR =>00056  
000285RR =>00066, 00071  
000288RR =>00060  
000298RR =>00074, 00075  
000299RR =>00068, 00074, 00075  
000315RR =>00007  
000337RR =>00052, 00053, 00067, 00073  
000343RR =>00045  
000344RR =>00048, 00051

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004083713-9

Autor: Raimundo de Albuquerque Gomes; Réu: Edson dos Santos Galvao => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 404,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001004083705-5

Requerente: Francisco de Oliveira Magalhaes; Requerido: Politecnica => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00003 - 001004083695-8

Exequente: A Martins Nunes Me; Executado: Creuza Nascimento de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.535,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004083709-7

Exequente: A Martins Nunes Me; Executado: Marinete Cabral de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 757,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004083712-1

Exequente: A Martins Nunes Me; Executado: Creuza Nascimento de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 598,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001004083717-0

Requerente: Raimundo de Albuquerque Gomes; Requerido: Osmarino Avelino de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 460,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00007 - 001004083716-2

Autor: Marcelo Mazur; Réu: Círculo de Oficiais de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

#### MONITÓRIA

00008 - 001004083683-4

Autor: A Martins Nunes Me; Réu: Francisco Robergue Rabelo Nobre => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.341,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004083700-6

Autor: A Martins Nunes Me; Réu: Fatima Lopes de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.273,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004083701-4

Autor: A Martins Nunes Me; Réu: Eliza Pereira Andes => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 775,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00011 - 001004083685-9

Requerente: Aldilene Ferreira Coelho; Réu: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00012 - 001004083703-0

Requerente: Iran Menezes de Paula; Réu: Souza Maggi Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.049,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00013 - 001004083704-8

Requerente: Luis Borges Pereira Filho; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.071,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### EXECUÇÃO

00014 - 001004083697-4

Exeqüente: A Martins Nunes Me; Executado: Francisca Rufino de Moura => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 338,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00015 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco; Réu: Aldemir Pinho de Melo => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 10.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004083708-9

Autor: Rodrigo Moura de Alencar; Réu: Eletronica Rotistica => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 7.800,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### MONITÓRIA

00017 - 001004083690-9

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Quidria Soares dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 296,38. Adv - Mamede Abrão Netto.

00018 - 001004083693-3

Autor: A Martins Nunes Me; Réu: Francisco Michael de Almeida => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.807,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004083694-1

Autor: A Martins Nunes Me; Réu: Luciana Nakai Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.318,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004083696-6

Autor: A Martins Nunes Me; Réu: Cleides Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.412,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004083702-2

Autor: A Martins Nunes Me; Réu: Matos e Souza Ltda Me => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.876,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004083710-5

Autor: A Martins Nunes Me; Réu: Eusilene Souza Matos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001004083706-3

Autor: Ivanete Camelo de Oliveira; Réu: Lindomar Carlos Pommerening => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00024 - 001004083686-7

Exeqüente: Gilza Vieira da Silva; Executado: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 474,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004083698-2

Exeqüente: A Martins Nunes Me; Executado: Luciana Nakai Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.337,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004083699-0

Exeqüente: A Martins Nunes Me; Executado: Ana Lucia Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.292,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004083714-7

Exeqüente: Maria Auxiliadora Alves de Farias; Executado: Magnos Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.248,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00028 - 001004083753-5

Autor: Edson Camargo; Réu: Carlos Soares Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00029 - 001004083970-5

Requerente: Jose Ramos Figueiredo; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### MONITÓRIA

00030 - 001004083684-2

Autor: Valmir Luiz dos Santos; Réu: Nilo Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.281,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004083687-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Alexsandro H de Araujo => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 133,30. Adv - Mamede Abrão Netto.

00032 - 001004083688-3

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Tancredo da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 273,26. Adv - Mamede Abrão Netto.

00033 - 001004083689-1

Autor: Nabi Pereira de Farias; Réu: Edna Rodrigues de Moura => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.275,64. Adv - Mamede Abrão Netto.

00034 - 001004083691-7

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Cassilandia G Palheta => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 227,02. Adv - Mamede Abrão Netto.

00035 - 001004083692-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Kleidiane Frota Fonseca => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 172,18. Adv - Mamede Abrão Netto.

00036 - 001004083707-1

Autor: Helen Silvane Peres Lopes; Réu: Luiza Marilandia Martins => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 174,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004083711-3

Autor: A Martins Nunes Me; Réu: Raimunda Barros da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001002038101-7

Indiciado: M.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INCIDENTE PROCESSUAL

00039 - 001004083715-4

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Dependência em 18/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 18/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## INDENIZAÇÃO

00040 - 001004077527-1

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Confiança Mudanças e Transportes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 18/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001003073207-6

Autor: Eliel Mian; Réu: Antonio Rodrigues da Silva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 15/06/2004 às 10:35 horas. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00042 - 001004076774-0

Autor: Solita Alves dos Santos; Réu: Cesar de Souza Lima => DECISÃO: Compulsando os autos verifico que o réu não foi intimado sobre a audiência de instrução, motivo pelo qual torno sem efeito a revesão nela decretada. Renove-se a intimação da credora para se manifestar sobre a certidão de fl.14-v, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 17/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004082947-4

Autor: Domingos Pereira da Silva; Réu: Nick de Tal => 1. Designe-se data para audiência de conciliação; 2. Cite-se. Intime-se. Em, 12/05/2004. Erick C. L. Lima, Juiz de Direito. Audiência conciliação designada para dia 23 de Junho de 2004, às 11:30 hs. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00044 - 001004082949-0

Autor: Francisco Wérlem Ferreira de Melo; Réu: Nick de Tal => 1. Designe-se data para audiência conciliação; 2. Cite-se. Intime-se. Em 12/05/2004. Erick C. L. Lima, Juiz de Direito. Audiência conciliação designada para 23 de Junho de 2004, às 11:00 hs. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00045 - 001003071789-5

Requerente: Maria Davina Rarris da Cruz; Requerido: Raimundo Edmar Galdêncio da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 2.193,00 (dois mil, cento e noventa e três reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde o ajuizamento da ação (Lei 6899/81, art. 1º, § 1.º), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de círculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52,III). P.R.I. EM, 14/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

## EXECUÇÃO

00046 - 001003066167-1

Exequente: Francisco Leitão Souza; Executado: Jose de Freitas Araujo e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto psot, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCISCO LEITÃO SOUZA em face de JOSE DE FREITAS ARAÚJO. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgaod, arquive-se. Em, 17/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00047 - 001003072674-8

Exequente: Gardênia Maria da Cruz Pinheiro; Executado: Microtec Sistemas Ind Com S/A => DESPACHO: Cuida-se de obrigação de fazer em que a executada não foi localizada, cabendo à credora indicar seu endereço para cumprimento da diligência. Justo por isso indefiro o pedido de bloqueio on line (característico de execução por quantias certa). Aponte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço da devedora. Em, 17/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004082853-4

Exequente: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita; Executado: Antonia Maria Bezerra Macedo => DESPACHO: Cite-se o executado para pagar em 24 horas ou nomear bens à penhora. Em, 12/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00049 - 001004082857-5

Exequente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Gilson Queiroz Romano => DESPACHO: Corrija-se a inicial em dez dias para que o credor especifique qual o título executivo (LJE, art. 53, caput, c/c art. 614 do CPC). Transcorrido o prazo assinalado ou cumprida a diligência acima determinada, voltem-me cls. Em, 17/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00050 - 001004082880-7

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: S Q de Faria Me => DESPACHO: Cite-se o executado para pagar em 24 horas nomear bens à penhora. Em, 12/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00051 - 001004082901-1

Exeqüente: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita; Executado: Antonia Maria Bezerra Macedo => DESPACHO: Cite-se o executado para pagar em 24 horas ou nomear bens à penhora. Em, 12/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00052 - 001004082923-5

Exeqüente: Antonio Boni; Executado: Carmen Sophia Cabral Kanzler => DESPACHO: Cite-se o executado para pagar em 24 horas ou nomear bens à penhora. Em, 12/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00053 - 001004082931-8

Exeqüente: Antonio Boni; Executado: Jurandir Rodrigues de Freitas => DESPACHO: Cite-se o executado para pagar em 24 horas ou nomear bens à penhora. Em, 12/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## INDENIZAÇÃO

00054 - 001003073301-7

Autor: Deyvison Correa Fernandes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 3.908,50 (três mil, novecentos e oito reais e cinqüenta centavos), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde o ato ilícito (CC, art. 398), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador, financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001003075767-7

Autor: Cinderley Alves da Silva; Réu: Clinica de Imagenologia de Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na reclamação. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei n.º.099/95). Transitada em julgado, expeça-se mandado de reintegração. P.R.I. Em, 13/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Rárisson Tataira da Silva.

00056 - 001003075789-1

Autor: Leandro Muzzi Pires; Réu: Americanas Com S/A - Comercio Eletronico => DECISÃO: Compulsando os autos, verifico que a audiência de fls. 45/46 é inválida, pois este Juízo havia deferido o pedido de adiamento tempestivamente formulado pelo patrono da empresa reclamada (fl. 57). Assim, chamo o fetio à ordem, tornando sem efeito a mencionada audiência, designe-se nova data para instrução. Intimações necessárias. Em, 17/05/2004 (a) Erick C. L. Lima- Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00057 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DECISÃO: Face à certidão de fl. 33 decreto a revelia da empresa açãoada. No entanto, faz-se essencial a instrução da lide com audição da reclamante para esclarecimento sobre a extensão e natureza das lesões que alega ter sofrido. Assim, designe-se data para a instrução. Intime-se a reclamante, preferencialmente por telefone. Em, 17/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00058 - 001004077506-5

Autor: Ailton Cruz Pimentel; Réu: Boa Vista Energia S/A => 1. Defiro o pedido de fls. 63; 2. Designe-se nova data para audiência de conciliação; 3. Cite-se e intime-se. Em 12/05/2004. ERICK C. LIMA, Juiz de Direito. Audiência conciliação designada para o dia 28 de Junho de 2004, às 11:30 hs. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004080923-7

Autor: Olinerva Salustiano Barros da Silveira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, em razão da ausência da parte autora à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da lei 9.099/95) Após

o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 12/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

## MONITÓRIA

00060 - 001003069417-7

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Flaviana Garcia de Souza => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o comparecimento espontâneo do autor. Após, cls. Em, 14/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00061 - 001003070473-7

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Fabiana Lima Gomes => DESPACHO: O requerido ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos. A petição de fls. 24/25, não caracteriza-se como embargos à monitoria, foi oferecido uma proposta de pagamento. Não sendo cumprido o acordo e os embargos não foram opostos, desencadeou uma ação de execução. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 14/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00062 - 001003071694-7

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Cineide Pereira dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se a exeqüente sobre a proposta de acordo oferecida pela executada às fls. 28/29. Prazo de 05 (cinco) dias. Em, 14/05/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

## POSSESSÓRIA

00063 - 001004077544-6

Autor: Ildenir da Conceição Rodrigues; Réu: Balbina da Silva => DESPACHO: Certifique-se a tempestividade do recurso. Em, 12/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 18/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Christine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

## EXECUÇÃO

00064 - 001003060863-1

Exeqüente: Luiz Augusto Moreira; Executado: Levi Barros de Oliveira => DESPACHO: I. Intime-se o Autor, para manifestar-se acerca da satisfação da obrigação, prazo de dez dias, sob pena de satisfação tácita e extinção do feito com fulcro no art. 794, I, do CPC, BV. 14/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00065 - 001003064292-9

Exeqüente: Maria Eielza Cardoso; Executado: Marcia Almeida da Silva => DESPACHO: I. Diga o exeqüente acerca de fls. 50, indicando o endereço da residência da devedora, prazo de 10 dias, sob pena de extinção; II. Intime-se. BV. 11/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00066 - 001004079731-7

Exeqüente: Emerson Luis Delgado Gomes; Executado: Wilson de Souza Santos => DESPACHO: I. Cumpra-se fls. 15; II. Após, cls. para penhora on line. BV. 14/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00067 - 001004082933-4

Exequente: Antonio Boni; Executado: Robson Leite da Silva => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento, prazo de 24 horas, sob pena de penhora; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 12/05/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00068 - 001003072170-7

Exequente: Mirian Lucena de Macedo e outros; Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, rejeito os Embargos à Execução com amparo no artigo 737, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, urgentemente novo Mandado de Penhora, avaliação e intimação para embargos em desfavor da devedora. P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. EM TEMPO: Desentranhe-se o conjunto formado pelos Embargos e devolva-se ao signatário. Int. BV. 12/04/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### INDENIZAÇÃO

00069 - 001001001359-6

Autor: Ricardo Honorato de Souza; Réu: Emede Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => DESPACHO: I. Oficie-se a Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima requisitando-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 216. II. Encaminhe-se cópia de fls. 216 juntamente com o expediente determinado. BV. 10/05/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes.

00070 - 001001018723-4

Autor: Edilson José Tavares Ledo; Réu: Sandra Monteiro Santos e outros => DESPACHO: I. Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao depósito de fls. 166, no prazo de 10 (dez) dias. II. Intime-se o arremante para que se manifeste quanto aos bens arrematados, também no prazo de 10 (dez) dias. BV. 10/05/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura, Sivirino Pauli, Paulo Afonso de S. Andrade.

00071 - 001002044740-4

Autor: Herbert Rocha; Réu: Losango Promotoria de Vendas => DESPACHO: 01) Chamo o feito à ordem para desconsiderar o despacho de fls. 105, itens II e III, e determinar a transferência do valor bloqueado, via "on-line", para a conta do juízo, devendo o cartório oficial ao Banco Bradesco S/A, para tanto; 02) Após a transferência do valor bloqueado, voltem-me os autos conclusos imediatamente, para o desbloqueio das contas; 03) Outrossim, com a efetivação do depósito, intime-se o executado para embargar, querendo, no prazo legal, intimando-o na pessoa do causídico. Diligências necessárias. Cumpra-se. BV. 18/05/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Azilmar Paraguassu Chaves.

00072 - 001003063271-4

Autor: Aurelio de Figueiredo e Carvalho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na ação de indenização por danos morais e, em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. BV. 07/05/2004 - Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

00073 - 001003070641-9

Autor: Francisco Mesquita Cardoso; Réu: Waldenilson Alves da Costa => DESPACHO: I. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta no prazo de dez dias; II. Com ou sem resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal; BV. 11/05/2004. (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### MONITÓRIA

00074 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: I. Cumpra-se o item nº III, do despacho de fls. 107; II. Após, intime-se o credor para manifestar-se acerca da Certidão de fls. 113, prazo de dez dias; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 10/05/2004. (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz Substituto.

Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00075 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: I. Expeça-se Carta de Arrematação em favor da Arrematante e alvará para liberação do valor depositado às fls. 92, em favor do Exequente; II. Atualize-se o valor da dívida; III. Expeça-se mandado de reforço de penhora em desfavor do Executado, no valor da dívida atualizada; IV. Intime-se o patrono do Exequente para também manifestar-se nos autos em apenso, prazo de 05 (cinco) dias; V. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 16/03/2004. (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### POSSESSÓRIA

00076 - 001004082894-8

Autor: Rosângela Gomes de Oliveira; Réu: Sebastiao de Tal => DESPACHO: 1) Deixo de apreciar, neste momento, a liminar requerida; 2) Designe-se data para sessão de conciliação; 3) Intime-se a Autora para trazer aos autos o valor do imóvel que pretender ter reintegrado, até a data da audiência supra mencionada; 4) Cite o Réu, da data da audiência e de que deverá abster-se de efetuar, a partir de sua citação/intimação, novas benfeitorias no imóvel em questão; 5) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 10/05/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000077RR-A =>00002  
000101RR-B =>00003  
000110RR-B =>00002  
000119RR-A =>00002  
000135RR-B =>00004  
000225RR =>00003  
000263RR =>00001  
000287RR =>00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### TURMA RECURSAL

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001004082968-0

Impetrante: Banco Safra; Autor. Coatora: Juiz Substituto do 1º Juizado Especial Cível => Distribuição por Sorteio em 18/05/2004. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 18/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

#### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001003061624-6

Apelante: Rozmeri Binsfeld Assunção e outros; Apelado: Karine Santos Kimak => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18/05/04 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Roberto Guedes Amorim, Milton César Pereira Batista, Natanael Gonçalves Vieira.

00003 - 001004076860-7

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A; Apelado: Antonio Francisco de Lima Ribeiro e outros => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18/05/04 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Sivirino Pauli, Samuel Morais da Silva.

00004 - 001004076876-3

Apelante: Maria Helena Magalhães; Apelado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18/05/04 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, José Arivaldo de Azevedo.

## 8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivã Judicial  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 11 de maio de 2004  
para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

### MANDA

Processo nº 0010.01.015059-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA, IVANCY ALVES CATANHEDE, FERNANDO MALLMANN**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 12.319,71** (Doze mil, trezentos e dezenove reais e setenta e um centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4890/99, data(s) de 23.02.99.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s)**  
**CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA, IVANCY ALVES CATANHEDE, FERNANDO MALLMANN**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR**

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

### MANDA

Processo nº 0010.01.009790-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **SÓ ROLAMENTOS LTDA, MÁRCIA MARA F. BRITO e WALDEMAR DE SOUZA LIMA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 2.726,80** (Dois mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 6675/00, data(s) de 13.07.00.

**DESPACHO:** “01 - Defiro fls. 70; 02 - Cite-se por edital.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) SÓ ROLAMENTOS LTDA, MÁRCIA MARA F. BRITO e WALDEMAR DE SOUZA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR**

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

### MANDA

Processo nº 0010.01.009646-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **ALCINO FLORENTINO**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 507,73** (Quinhentos e sete reais e setenta e três centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 5857/99, data(s) de 11.11.99.

**DESPACHO:** “01 - Defiro fls. 38; 02 - Cite-se por edital.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) ALCINO FLORENTINO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº 0010.02.031588-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **BAÚ BARATEIRO MÓVEIS E**

**ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CÍCERO VICENTE e**

**DONALDO MELVILLE**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 4.359,47** (Quatro mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e sete centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7945/02, data(s) de 01.02.02.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a) Executado(a) (s) BAÚ BARATEIRO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CÍCERO VICENTE e DONALDO MELVILLE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº 0010.01.009232-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **L. FALCÃO SILVA e LUCILENE FALCÃO SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 10.551,12** (Dez mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e doze centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7829/01 e 7832/01, data(s) de 01.09.01.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a) Executado(a) (s) L. FALCÃO SILVA e LUCILENE FALCÃO SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº 0010.01.009654-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **G. M. E. B HUPSEL-ME e GILDA MARIA B. HUPSEL**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 2.085,05** (Dois mil, oitenta e cinco reais e cinco centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 5529/99, data(s) de 25.08.99.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, conforme o art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a) Executado(a) (s) G. M. E. B HUPSEL-ME e GILDA MARIA B. HUPSEL**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº 0010.01.009205-3 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: O ESTADO DE RORAIMA  
 Advogado(a): Larissa de Melo Lima  
 Executado: BRISA REP. E COM. LTDA, FRANCISCO PEREIRA  
 e GENIVAL LEMOS DUTRA  
 Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 6.867,13 (Seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7003/00 e 5332/00, data(s) de 21.11.00.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a(s) Executado(a)(s) BRISA REP. E COM. LTDA, FRANCISCO PEREIRA e GENIVAL LEMOS DUTRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se,** na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº 0010.01.009550-2 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: O ESTADO DE RORAIMA  
 Advogado(a): Larissa de Melo Lima  
 Executado: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUEDES (PJ) e MARIA DO SOCORRO C. GUEDES (PF)  
 Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 8.215,06 (Oito mil, duzentos e quinze reais e seis centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 5727/99 e 5728/99, data(s) de 07.10.99.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a(s) Executado(a)(s) MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUEDES (PJ) e MARIA DO SOCORRO C. GUEDES (PF), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se,** na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº 0010.01.009106-3 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: O ESTADO DE RORAIMA  
 Advogado(a): Larissa de Melo Lima  
 Executado: ANTÔNIO VILMAR RODRIGUES-ME e ANTÔNIO VILMAR RODRIGUES  
 Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 9.236,06 (Nove mil, duzentos e trinta e seis reais e seis centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 5907/99, data(s) de 16.11.99.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a(s) Executado(a)(s) ANTÔNIO VILMAR RODRIGUES-ME e ANTÔNIO VILMAR RODRIGUES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se,** na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº 0010.02.031367-1 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: O ESTADO DE RORAIMA  
 Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes  
 Executado: MARCOS & ROCHA LTDA, PEDRO SALVADOR DOS SANTOS e IVANIR GUEIROS DA SILVA  
 Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 16.658,20 (Dezesseis mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 8015/02, data(s) de 14.02.02.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a(s) Executado(a)(s) MARCOS & ROCHA LTDA, PEDRO SALVADOR DOS SANTOS e IVANIR GUEIROS DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à

penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0010.01.009320-0** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes**

Executado: **L. T. DE ALBUQUERQUE** e **LIDUÍNA T. DE ALBUQUERQUE**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 12.662,33** (Doze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6516/00**, data(s) de 02.06.00.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **L. T. DE ALBUQUERQUE** e **LIDUÍNA T. DE ALBUQUERQUE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0010.01.009816-7** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **FREE SHOPPING LTDA, TARCIZIO MARQUES VITOR** e **FRANCISCO DE ASSIS VITOR**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 1.997,84** (Hum mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6741/00**, data(s) de 20.07.00.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **FREE SHOPPING LTDA, TARCIZIO MARQUES VITOR** e **FRANCISCO DE ASSIS VITOR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0010.01.009813-4** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes**

Executado: **DIAS E NASCIMENTO LTDA, HELDER DIAS DE MENDONÇA** e **IDEVONE NASCIMENTO PEREIRA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 2.715,70** (Dois mil, setecentos e quinze reais e setenta centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **7508/01**, data(s) de 11.04.01.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **DIAS E NASCIMENTO LTDA, HELDER DIAS DE MENDONÇA** e **IDEVONE NASCIMENTO PEREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº 0010.01.015070-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **A. J. S. VALENTE e ALEXANDRE J. S. VALENTE**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 19.546,56** (Dezenove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 6439/00, 6440/00, 6441/00 e 6442/00, data(s) de 19.05.00.

**DESPACHO:** “01 - Defiro fls. 54; 02 - Cite-se por edital.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a) Executado(a) (s) A. J. S. VALENTE e ALEXANDRE J. S. VALENTE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR**

Boa Vista, 11 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**5ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 19 de maio de 2004  
Para ciência e intimação das partes.

**Proc. 03 066562-3 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO, ADAÍL RODRIGUES BORGES E PAULO CÉSAR BUCKLEY DA SILVA.

Advogados: **Dr. Antônio Agamenon de Almeida, Dr. Roberto Guedes de Amorim e Dr. Jorge da Silva Fraxe.**

**DESPACHO:** R.H. – Ciência às Defesas sobre a juntada dos doc's. 786 e seguintes. – Prazo: 24 horas. – Após, voltem-me conclusos. BV. 19/05/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: KRISTIANE KÁTILA DE ARAÚJO CAMPOS**, brasileira, solteira, estudante, natural de Boa Vista-RR, nascida aos 05.04.1981, filha de Aragão Pereira Campos e Maria Silva de Araújo, **estando em local incerto e não sabido;**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 039704-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da Ré: **KRISTIANE KÁTILA DE ARAÚJO**

**CAMPOS**, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, *caput* do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intima-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal, **no dia 08.10.2004, às 10h:30min**, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (Observe-se a necessidade da interroganda se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze - Técnico Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CYRO DE JESUS MATOS DAMASCENO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG. nº. 124.647 SSP/RR, nascido aos 29.08.1975, natural de Boa Vista/RR, filho de Cyro Dantas Damasceno e de Terezinha de Jesus Oliveira Matos, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 028216-5, Ação Penal que a Justiça Pública move em face de **CYRO DE JESUS MATOS DAMASCENO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, do Código Penal, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade, no dia **01.09.2004, às 12h:00min**, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, RG. nº. 219.666 SSP/RR, nascida aos 01.06.1976, natural de Macéio/AL, filha de pais ignorados, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº **02 032716-8**, Ação Penal que a Justiça Pública move em face de **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, §4º, inc. II, do Código Penal, como não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, com este chama-a a comparecer na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade, no dia **06.08.2004, às 10h:30min**, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTOMAR MIRANDA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, instrutor de fisioculturismo, RG nº. 158.585/2ª via - SSP/RR, nascido aos 25.12.1978, natural de Itaituba/PA, filho de Antônio Alves Rodrigues e de Maria das Graças Memória de Miranda, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº **02 037758-5**, Ação Penal que a Justiça Pública move em face de **ANTOMAR MIRANDA RODRIGUES**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 217, do Código Penal, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade, no dia **08.09.2004, às 12h:00min**, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 032408-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de **CIMÉLIO DE ALENCAR DIAS PINTO**, brasileiro, divorciado, oficial da PM/RR, nascido aos 28.04.1951, natural de Eden/RJ, filho de Robério de Alencar Dias Pinto e de Maria da Conceição Pereira, denunciado como inciso nas penas do art. 319, c/c arts. 71 e 327, §2º, todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado CIMÉLIO DE ALENCAR DIAS

PINTO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifiquem-se, baixe-se e arquive-se.” Boa Vista-RR, 24 de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

#### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Roraima – CEJAI-RR, no uso das suas atribuições legais;

Convoca a todos os membros da Comissão para participarem da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 28 de maio do corrente, às 09 horas na sede do Juizado da Infância e Juventude desta Capital.

Pauta:

Apreciação do folder da campanha para incentivar a adoção; Elaboração e apreciação de propostas para a implementação do programa relativo à adoção.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2004

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE

##### PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR/2004

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a quem possa interessar que na Primeira Reunião do Tribunal do Júri/2004, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 431 do Código de Processo Penal:

##### Primeira Sessão:

Data: 17.06.04

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 03 001006-9

**1º Réu: KENEDY SOBRAL ROCHA**

Artigo: 121, § 2º, Incisos III c/c art. 29, ambos do CPB

**2º Réu: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA**

Artigo: 121, § 2º, Incisos III do CPB

Sentença de Pronúncia: 30.10.2003

Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti

Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

##### Segunda Sessão:

Data: 24.06.04

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 02 00263-9

**Réu: AMÉRICO SANTANA**

Artigo: 121, *caput*, do CPB

Sentença de Pronúncia: 25.07.2002

Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti

Defesa: Dr. Marcos Antônio Carvalho de Souza (OAB/RR-149)

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2004, Eu, **Ocimara da Cunha Vasconcelos**, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo.

**Rodrigo Cardoso Furlan**  
Juiz Titular

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 19 de Maio de 2004 para ciência e intimação das partes.

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 19/05/2004:

#### PROCESSO N° 14 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPS/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### PROCESSO N° 189 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LÚCIA PAIVA DE MACEDO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

### PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 26 de Maio de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

#### PROCESSO N° 1 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONILDO VIANA DOS SANTOS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA, PRESIDENTE REGIONAL DO PC DO B/RR.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

#### PROCESSO N° 1 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONILDO VIANA DOS SANTOS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA, PRESIDENTE REGIONAL DO PC DO B/RR.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

### D E S P A C H O

Inclua-se em pauta de julgamento.  
Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### PROCESSO N° 177 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR AGOSTINHO MEMÓRIA FILHO (FUNAI) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.

INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO. PRECEDENTES.

1. Restam satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado o acúmulo ocasional de serviços.

2. Pedido deferido.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Ex.º Sr. Presidente da Corte a requisitar o servidor AGOSTINHO MEMÓRIA FILHO para a Secretaria do Tribunal, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator  
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

### PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

MODELO 02 BALANÇO FINANCEIRO			
Partido: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	Ano: 2003		
Órgão do Partido: DIR. ESTADUAL DE RORAIMA	UF/Município: BOA VISTA – RR		
<b>Título da Conta</b>	<b>RS</b>	<b>Título da Conta</b>	<b>RS</b>
4.0.0.00.00.00 - Receitas	3.312,87	3.0.0.00.00.00 - Despesas	3.450,03
4.1.0.00.00.00 - Receitas Operacionais	3.312,87	3.1.0.00.00.00 - Despesas Operacionais	3.450,03
4.1.1.00.00.00 - Receitas de Doações e Contribuições	3.312,87	3.1.1.00.00.00 - Despesas Administrativas*	3.450,03
4.1.1.10.00.00 - Doações	-	3.1.2.00.00.00 - Despesas com Fins Eleitorais, Doutorínarios e/ou Políticos	-
4.1.1.10.01.00 - Doação Pessoa Física	-	3.1.3.00.00.00 - Encargos Financeiros*	-
4.1.1.10.02.00 - Doações Pessoa Jurídica	-	3.2.0.00.00.00 - Despesas Não Operacionais	-
4.1.1.20.00.00 - Contribuições	-	3.2.1.00.00.00 - Perda na alienação de Bens de Uso	-
4.1.1.20.01.00 - Contribuições de Parlamentares	3.312,87	3.2.2.0.00.00 - Outras Despesas Não Operacionais (especificar)	-
4.1.1.20.02.00 - Contribuições de Filiados	-	2.1.0.00.00.00 - Obrigações a Pagar e/ou	-
4.1.2.00.00.00 - Receitas do Fundo Partidário	-	2.2.0.00.00.00	-
4.1.2.10.00.00 - Cotas do Fundo Partidário	-	X.X.X.X.XX.XX.XX - Aquisição de Bens e Direitos	-
4.1.3.00.00.00 - Receitas Destinadas por Lei	-	-	-
4.1.4.10.00.00 - Transferências Recebidas	-	-	-
4.1.5.00.00.00 - Receitas Financeiras	-	-	-
4.1.6.00.00.00 - Sobras de Campanhas	-	-	-
4.1.7.100.00.00 - Outras Receitas	-	-	-
4.2.0.00.00.00 - Receitas Não Operacionais	-	-	-
4.2.1.00.00.00 - Lucro na alienação de Bens de Uso	-	-	-
4.2.2.00.00.00 - Outras Receitas Não Operacionais	-	-	-
2.1.0.00.00.00 - Obrigações a Pagar e/ou	-	-	-
2.2.0.00.00.00 (Inscrição)	-	-	-
X.X.X.XX.XX Recibimento de Direitos	-	-	-
Saldo do exercício Anterior	-	Saldo do Exercício Seguinte	-
- Caixa	141,06	Caixa	3,90
Banco do Brasil S/A Conta N° 49.396-1	-	Banco Brasil conta N° 49.396-1	-
Banco da Amazônia Conta N° 072.143-8	-	Banco da Amazônia N° 072143-8	-
<b>Total</b>	<b>141,06</b>	<b>Total</b>	<b>3,90</b>

LOCAL BOA VISTA – RR DATA: 30 DE ABRIL 2004.

AIRTON ANTÔNIO SOLIGO – Presidente  
ERCI DE MORAES – Tesoureiro  
RUI ANTONIO DO CARMO BARAUNA – Contador

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

#### ATO N° 36, DE 17 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

### R E S O L V E:

Nomear EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, do Gabinete do Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 12MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 313, DE 19 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a partir de 17MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 314, DE 19 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 10 e 11MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 315, DE 19 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento das Promotoras de Justiça de Segunda Entrância, Dras. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES** e **ERIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para participarem da “*Iª JORNADA REGIONAL DE DIREITO – INTERROGAÇÕES JURÍDICAS*” a realizar-se no período de 16 a 18JUN04, na cidade de Santa Maria/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/05/2004****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000870-0 PROT.:18/05/2004  
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL  
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
REQDO: :D F SALGADO  
J. Dpcte: :JUIZO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS-RR  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000871-3 PROT.:18/05/2004  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR  
REQDO: :IVAN NEI SOARES E OUTROS  
J. Dpcte: :JUIZO AUDITOR DA 4A AUDITORIA DA 1A CJM/ RJ  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000872-7 PROT.:18/05/2004  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR  
REQDO: :IVAN NEI SOARES E OUTROS  
J. Dpcte: :JUIZO AUDITOR DA 4A AUDITORIA DA 1A CJM/ RJ  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000873-0 PROT.:18/05/2004  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR  
REQDO: :IVAN NEI SOARES E OUTROS  
J. Dpcte: :JUIZO AUDITOR DA 4A AUDITORIA DA 1A CJM/ RJ  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000875-8 PROT.:18/05/2004  
CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE: :MARIA DAS GRACAS BRILHANTE DOS SANTOS  
ADVOGADO :RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REQDO: :UNIAO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000869-0 PROT.:18/05/2004  
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ANTONIO VASSILAK PEREIRA DA COSTA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000874-4 PROT.:18/05/2004  
CLASSE :10200-INCIDENTE DE FALSIDADE  
REQTE: :DIOCESE DE RORAIMA  
ADVOGADO :STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
REQDO: :B E HIRT E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO**  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.000874-4 PROT.:18/05/2004  
CLASSE :10200-INCIDENTE DE FALSIDADE  
REQTE: :DIOCESE DE RORAIMA  
ADVOGADO :STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
REQDO: :B E HIRT E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000876-1 PROT.:18/05/2004  
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE: :FRANCISCO JIMENEZ ANDRADE  
ADVOGADO :EUFLAVIO DIONIZIO LIMA  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :8

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2004.42.00.702233-8 PROT.:18/05/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARCO AURELIO CARVALHO FEITOSA  
ADVOGADO :DENISE SILVA GOMES  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702234-1 PROT.:18/05/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA DAS DORES RODRIGUES  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVODISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2**1ª VARA FEDERAL**Juiz Federal Substituto  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA****EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ,MAIO DE 2004****AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**PROCESSO Nº : 2003.42.00.002338-7  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : MARIA VIEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB-RR 155  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 240/244 e 245, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas. P.R.I. e arquive-se.**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**PROCESSO Nº : 2003.42.00.000106-6  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : PEDRO SÉRIO DA SILVA  
ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB-RR 155  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 248/251 e 253, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas. P.R.I. e arquive-se.**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**PROCESSO Nº : 2003.42.00.002157-5  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : RAIMUNDO PRIMEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB-RR 155  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 247/250 e 252, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas. P.R.I. e arquive-se.**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**PROCESSO Nº : 2003.42.00.002158-9  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : NELCY DE FARIA DA SILVA  
ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB-RR 155  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 248/249 e 253, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas. P.R.I. e arquive-se.**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**PROCESSO Nº : 2003.42.00.001770-6  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : TERCY RIBEIRO DE MELO  
ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB-RR 155  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 220/223 e 225, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas. P.R.I. e arquive-se.**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**PROCESSO Nº : 2003.42.00.002337-3  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : NELIZA ALVES DOS REIS QUEIROZ  
ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB-RR 155  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 234/235 e 237, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas. P.R.I. e arquive-se.**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**PROCESSO Nº : 2003.42.00.000103-5  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : CID BARBOSA CIDADE  
ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB-RR 155  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 208/210 e 212, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas. P.R.I. e arquive-se.**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**PROCESSO Nº : 2003.42.00.002336-0  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : EDINIR DA SILVA LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB-RR 158-A  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 277/282 e 284, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas. P.R.I. e arquive-se.**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**PROCESSO Nº : 2002.42.00.001665-5  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : MARIA DAS GRAÇAS BENTO RIBEIRO  
ADVOGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB-RR 158-A  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 257/260 e 262, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas. P.R.I. e arquive-se.**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**PROCESSO Nº : 2002.42.00.000649-3  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : VALDIR FRANCÍSCO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES - OAB-RR 185-A  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 312/354 e 358, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas. P.R.I. e arquive-se.**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2002.42.00.000654-8  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : HILDINEIA MARINS COUTINHO E OUTROS  
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES - OAB-RR 185-A  
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 319/328 e 332, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas. P.R.I. e arquive-se.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2002.42.00.000521-7  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : RAIMUNDO MIRANDA SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES - OAB-RR 185-A  
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 342/379 e 383, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas. P.R.I. e arquive-se.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2002.42.00.000650-3  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : REGINA LUCIA GALVÃO SALDANHA E OUTROS  
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES - OAB-RR 185-A  
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 331/352 e 357, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Oficie-se a CEF quanto aos dados complementares de JULIO CEZAR SOUZA DA SILVA (fl.357). P.R.I.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2001.42.00.001284-2  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : VANDE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES - OAB-RR 185-A  
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo de fls. 398/403 e 416, e extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), Art. 22, § 4º. Sem custas P.R.I. e arquive-se.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.000093-8  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : SEBASTIÃO ADELSON DE OLIVEIRA PANTOJA  
 ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB-RR 226  
 EXECUTADO : UNIÃO  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado-ante a preclusão lógica-, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2002.42.00.001029-8  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 EXECUTADO : ANTONIO GONÇALVES DA SILVA  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ...deferindo à exequente a adjudicação do imóvel descrito à fl. 82v. pelo valor da dívida e, consequentemente, extinguindo a presente execução. P.R.I. e arquive-se.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.002600-5  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB-RR 155  
 EXECUTADO : UNIÃO  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... homologando o acordo para que produza seus jurídicos efeitos e, por consequência, julgo líquida a sentença no valor de R\$ 49.280,47. Face ao trânsito em julgado, diante da preclusão lógica, expeça-se Precatório Requisitório ou Requisição de Pequeno Valor-RPV, conforme o valor devido (Lei 10.259/01, art. 17; Resolução CJF nº 258/02 art. 4º). Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. e arquive-se.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 1999.42.00.001793-5  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER  
 EXECUTADO : GALDINO MOREIRA DA SILVA  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... indeferindo a inicial e extinguindo o presente processo sem exame do mérito. Sem custas e honorários. Valor abaixo da alçada, sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. q

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.002822-1  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : STONEY FRAXÉ CAETANO  
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS - OAB-RR 179  
 EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ... julgando extinta a presente execução ex vi do art. 269,II c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Face a Preclusão lógica, expeça-se Requisição de Pequeno Valor, de acordo com a Portaria COREJ/PRESI Nº 172, DE 16.04.2004, DO trf DA 1ª Região. P.R.I. e arquive-se.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2001.42.00.000176-5  
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXECUTADO : DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ...extinguindo a presente execução ex vi do art. 794, I do CPC, e declaro saldo credor em favor dos executados de R\$ 13.615,65, que deverá ser atualizado desde 18.08.03 (fl. 96) e abatido das CDAS 25 6 00 000190-00 e 25 6 03 000363-41. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.002860-5  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : MONTE SANTO LTDA  
 ADVOGADO : GERALDO JOÃO DA SILVA - OAB-RR 118A  
 EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ...homologando o acordo para que produza seus jurídicos efeitos, e consequência, julgo líquida a sentença no valor total de R\$ 3.610,99 (Três mil, seiscentos e dez reais e noventa e nove centavos). Face ao trânsito em julgado, diante da preclusão lógica, expeça-se Precatório Requisitório ou Requisição de Pequeno Valor-RPV, conforme o valor devido (Lei nº 10.259/01, art. 17; Resolução CJF nº 258/02, art. 4º). Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. e uive-se.

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.000098-6  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : CELILIA CAMPOS DA COSTA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - OAB-RR 114A  
 EXECUTADO : UNIÃO

**Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Nada mais a prover nos presentes autos, arquive-se.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.001348-9  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB-RR 158A  
 EXECUTADO : UNIÃO  
**Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** ...Diante do exposto, remeto a Inventariante às vias ordinárias e competentes para o caso, protraíndo a decisão sobre o pedido de fls. 386/387.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2002.42.00.001152-2  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB-RR 158A  
 EXECUTADO : UNIÃO  
**Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Vista a exequente para requerer o que entender de direito.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.001773-6  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI - OAB-AM 2082  
 EXECUTADO : UNIÃO  
**Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Vista às partes para requererem o que entenderem de direito.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2001.42.00.001493-3  
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO  
 EXECUTRADO : I CASTRO EDA E CIA LTDA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** à vista da petição de fl. 74, indique bens a exequente.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2000.42.00.000898-7  
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO  
 EXECUTRADO : GRAFICA BOAVISTENSE LTDA E OUTROS  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** à vista da petição de fl. 108, indique bens a exequente.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2002.42.00.000362-8  
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO  
 EXECUTRADO : PIGALLE LANCHETERIA LTDA ME  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** à vista da petição de fl. 45, indique bens a exequente.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.002432-7  
 CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBARGANTE : JEFFESON GOHL  
 ADVOGADO : RR258-A - GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR  
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho :** Especifiquem as partes objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2002.42.00.001329-3  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE : UNIÃO  
 PROCURADORA: ROSALIZ R.C. JATOBA PINTO  
 EMBARGADO : ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA : DIRCINHA CARREIRA DUARTE- RR158A.  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho :** Nada mais a prover nos presentes autos, arquive-se.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2002.42.00.001975-3  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE : ADELSON PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSIMAR SANTOS BATISTA – ASSISTENTE JURÍDICO  
 EMBARGADO : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho :** Nada mais a prover nos presentes autos, desapensem-se e arquive-se.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.001516-7  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE : PAULO SERGIO FERREIRA MOTA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROGERIO SALES-RR169B  
 EMBARGADO : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)  
**Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho :** Vistas às partes para especificação de provas, justificando sua finalidade.  
**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2002.42.00.0012614-3  
 CLASSE : 6104 – CARTA PRECATÓRIA  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO  
 EXECUTADO : EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A  
**Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho :** Considerando o leilão negativo, dê-se vista à exequente para se manifestar quanto ao interesse na adjudicação dos bens.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.000109-7  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COEIMBRA  
 ADVOGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR – 158-A  
 EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADA : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-OAB/ AM 3233  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório:** De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica a Exequente intimada para se manifestar sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.002052-5  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS- OAB/ AM 3233  
 EXECUTADA : C A MELO OLIVEIRA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório:** De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimada a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a certidão de fl. 44-verso.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.000613-7  
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRÓPECUÁRIA - EMBRAPA  
 ADVOGADO : DF -10093 – NEIFE PEREIRA MACHADO  
 EXECUTADA : BOIRAIMA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório:** De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimada A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, para se manifestar sobre a certidão de fl. 29-verso.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N°: 2002.42.00.001988-7  
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO/OUTRAS  
 EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO- OAB/SP 156639  
 EXECUTADA : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório:** De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimada a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a certidão de fl. 52-verso.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N°: 2000.42.00.000896-1  
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO/OUTRAS  
 EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS- OAB/AM 3233  
 EXECUTADA : AUREA REEGINA OLIVEIRA PEREIRA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório:** De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimada a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a certidão de fl. 73-verso.

#### AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N°: 2002.42.00.000170-0  
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXECUTADO : NILMAR GOGASSI PINTO ME  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Diante do exposto, com a ressalva, defiro os pedidos. Expediente necessário inclusive pelo SISBACEN. Publique-se e Intime-se.

#### EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2004

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N°: 2003.42.00.002585-3  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉUS : JACKSON FREDSON MACEDO IZEL, JARDE BRAGA  
 PORTELA, JOSE MASTER MACEDO IZEL, RAYSON  
 MACEDO BRITO e ROSEMEIDA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 DEFENSORES DATIVOS: DRS. JOSIMAR SANTOS BATISTA,  
 OAB/RR Nº 072-B, SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR  
 288 e ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO, OAB/RR  
 185  
**O Excelentíssimo Senhor Juiz exarou Sentença:**

#### III - DISPOSITIVO

“...Sob fundamentos que tais,  **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** para condenar os réus JOSÉ MASTER MACEDO IZEL, JARDE BRAGA PORTELA, JACKSON FREDSON MACEDO IZEL, RAYSON MACEDO BRITO e ROSEMEIDA OLIVEIRA DOS SANTOS às penas dos arts. 12 e 14 c/c o art. 18, I, todos da Lei nº. 6.368/76.

Passo, por conseguinte, a fixar-lhes as devidas penas.

#### DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA **JOSÉ MASTER MACEDO IZEL**

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

**Quanto ao Crime do art. 12, da Lei nº. 6.368/76 (Tráfico de Drogas) fixo a pena base em 09 (nove) anos de reclusão e ao pagamento 180 (cento e oitenta) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presentes as agravantes do inciso I, do art. 61, e do inciso I, do art. 62, ambos do Código Penal, deixo de aplicar a primeira em face de ser considerada nas circunstâncias judiciais para fins de aplicação da pena-base. Incidindo, pois, a segunda, haja vista que o réu estruturou e dirigiu as atividades da organização criminosa, aumento a pena aplicada em 1/3 (um terço), ficando condenado em **12 (doze) anos de reclusão e ao pagamento de 240 (duzentos e quarenta) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Incidindo na espécie causa de diminuição prevista no art. 6º, da Lei nº. 9.034/95 (delação premiada), diminuo a pena em 1/3 (um terço) ficando condenado em **08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 160 (cento e sessenta) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Incidindo, também, a causa de aumento de pena específica, prevista no inciso I, do art. 18 da Lei nº 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 213 (duzentos e treze) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

**Quanto ao Crime do art. 14, da Lei nº. 6.368/76 (Associação para o Tráfico de Drogas) fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento 180 (cento e oitenta) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presentes as agravantes do inciso I, do art. 61, e do inciso I, do art. 62, ambos do Código Penal, deixo de aplicar a primeira em face de ser considerada nas circunstâncias judiciais para fins de aplicação da pena-base. Incidindo, pois, a segunda, haja vista que o réu estruturou e dirigiu as atividades da organização criminosa, aumento a pena aplicada em 1/3 (um terço), ficando condenado em **08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 240 (duzentos e quarenta) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Incidindo na espécie causa de diminuição prevista no art. 6º, da Lei nº. 9.034/95 (delação premiada), diminuo a pena em 1/3 (um terço) ficando condenado em **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 160 (cento e sessenta) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Incidindo, também, a causa de aumento de pena específica, prevista no inciso I, do art. 18 da Lei nº. 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **07 (sete) anos e 01 (um) mês de reclusão e ao pagamento de 213 (duzentos e treze) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

À vista do concurso material incidente na espécie, torno às referidas penas privativas de liberdade definitivas em **17 (dezessete) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 426 (quatrocentos e vinte e seis) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

#### **JARDE BRAGA PORTELA**

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

**Quanto ao Crime do art. 12, da Lei nº. 6.368/76 (Tráfico de Drogas) fixo a pena base em 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento 150 (cento e cinqüenta) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso I, do art. 61, deixo de aplicá-la, em face de ser considerada nas circunstâncias judiciais para fins de aplicação da pena-base.

Não Incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica, prevista no inciso I, do art. 18 da Lei nº. 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

**Quanto ao Crime do art. 14, da Lei nº. 6.368/76 (Associação para o Tráfico de Drogas) fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento 150 (cento e cinqüenta) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso I, do art. 61, deixo de aplicá-la, em face de ser considerada nas circunstâncias judiciais para fins de aplicação da pena-base.

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica, prevista no inciso I, do art. 18 da Lei nº. 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **06 (anos) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

À vista do concurso material incidente na espécie, torno às referidas penas privativas de liberdade definitivas em **17 (dezessete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 400 (quatrocentos) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

**JACKSON FREDSON MACEDO IZEL**

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 12, da Lei nº. 6.368/76 (Tráfico de Drogas) fixo a pena base em 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento 150 (cento e cinquenta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso I, do art. 61, deixo de aplicá-la, em face de ser considerada nas circunstâncias judiciais para fins de aplicação da pena-base.

Não Incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica, prevista no inciso I, do art. 18 da Lei nº. 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

Quanto ao Crime do art. 14, da Lei nº. 6.368/76 (Associação para o Tráfico de Drogas) fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento 150 (cento e cinqüenta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso I, do art. 61, deixo de aplicá-la, em face de ser considerada nas circunstâncias judiciais para fins de aplicação da pena-base.

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica, prevista no inciso I, do art. 18 da Lei nº. 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **06 (anos) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

A vista do concurso material incidente na espécie, torno às referidas penas privativas de liberdade definitivas em **17 (dezessete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 400 (quatrocentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

**RAYSON MACEDO BRITO**

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 12, da Lei nº. 6.368/76 (Tráfico de Drogas) fixo a pena base em 06 (oito) anos de reclusão e ao pagamento 120 (cento e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes, agravantes e causas de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica, prevista no inciso I, do art. 18 da Lei nº. 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 160 (cento e sessenta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

Quanto ao Crime do art. 14, da Lei nº. 6.368/76 (Associação para o Tráfico de Drogas) fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento 120 (cento e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes, agravantes e causas de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica, prevista no inciso I, do art. 18 da Lei nº. 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 160 (cento e sessenta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

A vista do concurso material incidente na espécie, torno às referidas penas privativas de liberdade definitivas em **12 (doze) anos de reclusão e ao pagamento de 320 (trezentos e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

**ROSEMEIDA OLIVEIRA DOS SANTOS**

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 12, da Lei nº. 6.368/76 (Tráfico de Drogas) fixo a pena base em 06 (oito) anos de reclusão e ao pagamento 120 (cento e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes, agravantes e causas de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica, prevista no inciso I,

do art. 18 da Lei nº. 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 160 (cento e sessenta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

Quanto ao Crime do art. 14, da Lei nº. 6.368/76 (Associação para o Tráfico de Drogas) fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento 120 (cento e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes, agravantes e causas de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica, prevista no inciso I, do art. 18 da Lei nº. 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 160 (cento e sessenta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

A vista do concurso material incidente na espécie, torno às referidas penas privativas de liberdade definitivas em **12 (doze) anos de reclusão e ao pagamento de 320 (trezentos e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

As penas ora impostas deverão ser cumpridas integralmente no regime fechado, por força do § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 8.072/90.

Como consequência natural da sentença condenatória, também pelo fato de terem os réus passado toda a instrução processual encarcerados, e, ainda, por força do disposto no art. 35, *caput*, da Lei nº. 6.368/76, os réus deverão ser imediatamente transferidos para a Penitenciária local, sendo recomendados, mediante cópia desta sentença, ao Juízo Estadual de Execuções e à autoridade penitenciária, nos termos do art. 393, inciso I, do Código de Processo Penal.

Expeça-se guia para pagamento da multa.

Condeno-os ao pagamento da custas judiciais, em rateio.

**Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e oficie-se.**

**A substância entorpecente apreendida (Auto de Apreensão, fls. 27/28) deverá seguir o destino previsto no art. 40 da Lei nº. 6.368/76. Até o trânsito em julgado desta sentença, deverá ficar sob a guarda e responsabilidade da Polícia Federal, consoante o disposto no § 1º do mesmo dispositivo.**

Decreto, neste instante, a perda dos valores apreendidos e dos bens constantes do auto de apreensão de fls. 27/28, utilizados na prática do crime de tráfico pelos acusados, a exceção do já restituído, o que faço com suporte no art. 34, § 13, da Lei nº. 6.368/76, com a redação dada pela lei 9.804/99.

Intime-se a Secretaria Nacional Antidrogas para que requeira o que entender pertinente, quanto aos bens, cujo perdimento foi decretado nestes autos.

Expeçam-se Cartas de Guia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

Boa Vista, 17 de maio de 2004.

Dr. Helder Girão Barreto  
Juiz Federal Substituto

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2004****AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 1998.42.00.000286-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA e outros

ADVOGADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B (DEFENSOR DATIVO)

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** ...julgando procedente o pedido para condenar os réus: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA, ELMAR DE OLIVEIRA RUFINO, IVANILDO GREGÓRIO MATOS, JOÃO OLIVEIRA DA SILVA e

RORAIMA DE SOUZA, como incursos nas penas do art. 155, § 4º, IV do CPB...

PROCESSO : 92.0002032-1  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JOSÉ FERREIRA LIMA e outros

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** ...declarando a prescrição da pretensão executória também em relação aos acusados JOSÉ FERREIRA LIMA e ANA MARIA CARVALHO...

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1998.42.00.001228-8  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JESUS RONDNELE CARNEIRO DE MOURA e outros  
 ADVOGADO: RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA – OAB/RR 287

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...deferindo o pedido e concedendo a reversão da pena restritiva de liberdade pela restritiva de direito ...

PROCESSO : 2000.42.00.000018-5  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ENIO NAVARRO CHAPARRO  
 ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...julgando prejudicada a Apelação e declarando extinta a punibilidade do acusado...

PROCESSO : 2004.42.00.000075-3  
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 REQDO.: IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima...

PROCESSO : 2004.42.00.000697-7  
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 REQDO.: IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima...

PROCESSO : 2001.42.00.001125-3  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: RAIMUNDO LUCIANO DAS NEVES  
 ADVOGADO: SILENE MARIA P. FRANCO – OAB/RR 288

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...deferindo o pedido de restituição da fiança...

PROCESSO : 2004.42.00.000023-2  
 CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS  
 REQTE.: SINÉZIO MAMEDES ARANTES  
 ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118  
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...indeferindo o pedido e determinando o arquivamento dos autos...

PROCESSO : 2003.42.00.001320-4  
 CLASSE : 15203 – BUSCA E APREENSSÃO  
 REQTE.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
 REQDO.: SIGILOSO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento dos autos...

PROCESSO : 2004.42.00.000795-1

CLASSE : 15206 – FIANÇA  
 REQTE.: OMAR DONATO HERRERA MORAN  
 ADVOGADO: MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA – OAB/RR 164  
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...concedendo liberdade provisória mediante fiança...

PROCESSO : 2004.42.00.000816-5  
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE.: WALTEIRTO DE ALMEIDA E SILVA  
 ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B  
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...concedendo liberdade provisória mediante fiança...

PROCESSO : 2004.42.00.000797-9  
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE.: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA – OAB/RR 189  
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...concedendo liberdade provisória mediante fiança...

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002026-1  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: MARLETE LUCENA DE ARAÚJO e outro  
 ADVOGADO: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ...designando audiência de inquirição das testemunhas de defesa para o dia 16/06/2004, às 10:00h...

PROCESSO : 2002.42.00.001296-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES  
 ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ...designando audiência de inquirição da testemunha de defesa OTTOMAR DE SOUZA PINTO, para o dia 16/06/2004, às 09:00h...

PROCESSO : 2003.42.00.001697-4  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ANTONIO JOSÉ PINHO BESERRA e outro  
 ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A  
 FÁBIO MENDONÇA – OAB/DF 17771

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ...designando audiência de inquirição das testemunhas de acusação, para o dia 06/06/2004, às 09:30h...

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002876-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: RONALDO LUIZ DE SOUZA e outro  
 ADVOGADO: JOSÉ MILTON FREITAS – OAB/RR 187  
 MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal, Grigório Carlos dos Santos, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, ficam, os advogados dos acusados devidamente intimados da audiência de inquirição das testemunhas de acusação, designada para o dia 30/06/2004, às 09:00 horas.

PROCESSO : 2003.42.00.001697-4  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ANTONIO JOSÉ PINHO BESERRA e outro  
 ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR  
 079-A  
 FÁBIO MENDONÇA – OAB/DF 17771

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, ficam, os advogados dos acusados devidamente intimados da audiência de inquirição das testemunhas Maria Helene Leite Menezes e Mário Brandão Cunha, designada para o dia 14/07/2004, às 15:00 horas, nos autos da Carta Precatória n.º 2004.333-6, expedida à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas.

PROCESSO : 2002.42.00.001306-7  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA – OAB/GO 18.680

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica, o advogado do acusado devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunha Roosevelt Moraes Pires, designada para o dia 13/07/2004, às 15:00 horas, nos autos da Carta Precatória n.º 2003.8248-9, expedida à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas.

PROCESSO : 2001.42.00.001575-6  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: LUCAS NORBERTO FERNANDES DE QUEIROZ e outro  
 ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica, o advogado dos acusados devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunha Clewdon Fabiano Fernandes Costa, designada para o dia 14/07/2004, às 14:00 horas, nos autos da Carta Precatória n.º 2003.8233-8, expedida à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas.

PROCESSO : 2003.42.00.000949-2  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: UJAESH SINGH  
 ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO – OAB/RR 218-A

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica, o advogado do acusado devidamente intimado da redesignação da audiência, para o dia 20/05/2004, às 14:30 horas, nos autos da Carta Precatória n.º 2003.32.00.007770-6, expedida à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas.

#### EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2004

##### AUTOS COM SENTENÇA

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000295-2  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : PAULO BASTOS LINHARES  
 ADVG. : RR00212 – STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a SENTENÇA: (...) Ante o exposto, em sintonia com o Ministério Pùblico Federal, denego a segurança pleiteada, e casso a liminar anteriormente concedida. Custas satisfeitas. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o posicionamento consolidado nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P. R. I.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001594-1

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA- SINDSEP  
 ADVG. : RR00155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXQDO. : UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a SENTENÇA: (...) Em face da preclusão lógica, expeça-se Precatória Requisitória ou Requisição de Pequeno valor, conforme o valor devido a cada um dos Substituídos (Lei nº 10.259/01; art. 17; Resolução CJF nº 258/02, art. 4º). P. R. I. e arquivem-se.

##### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000743-0  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE.: FABRINA SEGER BRAGA  
 ADVG. : RR00231 – ANGELA DI MANSO  
 REQDO.: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou a DECISÃO: (...) Dianete do exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a digna Autoridade-impetrada para prestar informações no prazo de 10(dez) dias, podendo fazê-las acompanhar de documentos. Após, vista ao MPF. Publique-se.

##### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002519-9  
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: UNIÃO  
 PROC.: RUTH JEHÁ E OUTROS  
 EXQDO: P D T DE SOUZA ME E OUTROS  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: (...) Não ocorrendo o pagamento, nem a nomeação de bens, proceda à penhora ou arresto em bens do(s) executado(s) para o pagamento do referido débito. Honorários em 5% (cinco por cento), salvo embargos.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000847-7  
 CLASSE: 5199 – AÇÕES DIVERSAS /OUTRAS  
 REQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
 ADV. : SP00156639 – CARLOS TRAJANO FILHO  
 REQD. : MARCOS DE MEIRA LINS FILHO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Cite-se o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento, ou oferecer embargos, sob pena de conversão do mandado em mandado executivo. P. I.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000610-2  
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO FISCAL POR TITULO EXTRAJUDICIAL  
 EXEQTE.: UNIÃO  
 PROCUR.: RUTH JEHÁ E OUTROS  
 EXQDO.: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Hélder Girão Barreto exarou o DESPACHO: Diga a Exeqüente se ainda há interesse no prosseguimento do feito, requerendo em termos, sob pena de extinção. P. I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000479-5  
 CLASSE: 11100 – EMBARGOS DE EXECUÇÃO  
 EMBTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCUR.: WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
 EMBDO.: CIARIBA PNEUS LTDA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Hélder Girão Barreto exarou o DESPACHO: Apensem-se e suspenda-se a ação principal nº 2004.42.00.000165-2. Intime-se o embargado para querendo, impugná-los no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000721-8  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: UILSON SERGIO DE MELO  
 ADVG.: RR00145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 RÉU: UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Hélder Girão Barreto exarou o DESPACHO: Intime-se o autor a recolher as custas iniciais, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhida as custas cite-se.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001054-1  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: ANTONIA PASSOS PEREIRA  
 ADVG: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU: UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Hélder Girão Barreto exarou o  
 DESPACHO: Arquive-se.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001052-4  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: ODAIR LEITÉ DA SILVA  
 ADVG: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU: UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Hélder Girão Barreto exarou o  
 DESPACHO: Arquive-se.

PROCESSO N°: 2001.42.00.001469-4  
 CLASSE: 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
 AUTOR: UNIÃO  
 PROC.: RUTH JEHÁ E OUTROS  
 RÉU: ÍNDIO BUSATO DO ANSCIMENTO  
 ADV.: RR00118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Hélder Girão Barreto exarou o  
 DESPACHO: Arquive-se.

PROCESSO N°: 2001.42.00.001680-5  
 CLASSE: 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
 AUTOR: UNIÃO  
 PROC.: RUTH JEHÁ E OUTROS  
 RÉU: L F DA SILVA E OUTROS  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Hélder Girão Barreto exarou o  
 DESPACHO: Arquive-se.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000699-4  
 CLASSE: 5199 – AÇÕES DIVERSAS/ OUTRAS  
 REQTE.: NARTA DA ROCHA COSTA  
 ADV.: RR00209 – SAMUEL WEBER BRAZ  
 REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou o  
 DESPACHO: Esclareça o autor a divergência entre o nome  
 consignado na assinatura do instrumento procuratório “Marta da  
 Rocha Garcia” e “Marta da Rocha Costa Gracia”. Após, concluso  
 para decisão. Intime-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2000.42.00.000545-7  
 CLASSE: 05117 – AÇÃO DIVERSA/ OUTRAS  
 REQTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROC.: VALDIMIR MORAES PESSOA E OUTROS  
 REQDO.: NILSON ALVES CAPELLO E OUTROS  
 ADV.: RR00264 – ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
 ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria  
 Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, do Instituto Nacional de  
 Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para manifestar-se quanto  
 à petição de fls. 322/327 no prazo de 05(cinco) dias.

#### EDITAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito  
 Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de  
 Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01003069754-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A.

Réu: FRIGORÍFICO REAL

Como se encontra a parte ré **FRIGORÍFICO REAL**,  
 atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente  
 editorial, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação,  
 para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a  
 ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos  
 pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua  
 petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém  
 possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o  
 presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
**Escrivão**

#### TABELIONATO DE 1º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os  
 documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro  
 Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:  
 1) MARCOS RANIREE SOUZA VASCONCELOS e ISABELA HELENA FALCÃO PINTO

ELE: nascido em Itaberaba-BA, em 23/07/1980, de profissão  
 vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua  
 Deco Fonteles, nº 171, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ROQUE  
 DE OLIVEIRA VASCONCELOS e MARIA HELENA SOUZA  
 VASCONCELOS.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 31/01/1986, de profissão  
 estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua  
 Belarmino Fernandes Magalhães, nº 1716, Tancredo Neves I, Boa  
 Vista-RR, filha de MARCOS AURELIO ALMEIDA PINTO e  
 MARIA DO PERPETUO SOCORRO TERCO FALCÃO.  
 2) ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA e ADRIANA DA  
 COSTA FORMIGA

ELE: nascido em Goiânia-GO, em 07/03/1976, de profissão  
 comerciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua  
 Domingos N.da Costa, nº 672, Jardim Floresta, Boa Vista-RR,  
 filho de DIVINO JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA e NOEME DE  
 OLIVEIRA SOUSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/10/1982, de profissão  
 comerciária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua  
 Nelson Albuquerque, nº 287, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de  
 EPAMINONDAS ARAÚJO FORMIGA e ANTONIA DA  
 COSTA FORMIGA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na  
 forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2004. DEUSDETE  
 COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
 em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito - COPOM
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes do Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**